



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de abril de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 24/04/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5017

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 24/04/2013

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000157-1****IMPETRANTE: FRANCISCA KÉRCIA DA ROCHA****ADVOGADA: DRª IANA PEREIRA DOS SANTOS****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****DESPACHO**

A impetrante alega que restou classificada na 1ª colocação no concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através do Edital nº 01-TJ/RR, de 05/06/2012, onde reservou-se às pessoas com deficiência apenas 1 (uma) vaga para o cargo de analista processual.

Conforme asseverou a douta Subprocuradora de Justiça no parecer de fls. 134/147, "qualquer decisão favorável à impetrante, 'in casu', alterará toda a situação jurídico do candidato Wemerson de Oliveira Medeiros, que, por força de liminar (no MS nº 000.12.001577-1) classificou-se em 1º lugar, alterando a ordem de classificação da impetrante" (fl. 138), portanto, restando imprescindível a citação do referido candidato para compor a lide na condição de litisconsorte passivo necessário, nos moldes do artigo 47, do Código de Processo Civil.

Por tal motivo, chamo o feito à ordem para determinar à impetrante, que no prazo de 10 (dez) dias, emende a peça inicial da presente demanda, requerendo a citação de Wemerson de Oliveira Medeiros para integrar a lide, sob pena de extinção do processo (art. 47, § único, do CPC).

Após o cumprimento das formalidades de praxe e decorrido o prazo assinado, à nova conclusão.

Boa Vista, 22 de abril de 2013.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE ABRIL DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente de 24/04/2013

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.13.000377-5**RECORRENTE: CHHAI KWO CHHENG****RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DECISÃO**

Cuida-se de recurso interposto por **Chhai Kwo Chheng** com vistas à reforma da decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça, consistente no arquivamento de representação proposta por aquele contra o servidor A.O.N., em virtude do reconhecimento da prescrição da ação disciplinar correspondente.

Nas razões recursais, em suma, aduz que a prescrição não teria se operado, uma vez que o transcurso do prazo prescricional iniciaria “da data em que o fato se tornou conhecido”, a lume da redação do art. 136 da LCE n.º 053/01.

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo, bem assim o conhecimento e provimento do recurso para afastar a prescrição e dar procedência à representação.

É o breve relato. Decido.

Da compulsão dos autos, não vislumbro fundamento para atribuição de efeito suspensivo ao recurso em apreço.

O Recorrente não esclarece em que consistiria o perigo de dano que visa afastar com a suspensão da decisão questionada.

Em verdade, a suspensão da decisão que findou no arquivamento da apuração preliminar e, por conseguinte, o retorno do prosseguimento da investigação equivale ao resultado pretendido no mérito das presentes razões recursais e com este deve ser analisada.

Destarte, nego o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso.

Após as comunicações de estilo, voltem-me.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 24 DE ABRIL DE 2013.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 24/04/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000026-8

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDO: ITAMAR LOPES TAVARES

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por BANCO ITAUCARD S/A, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal.

O Recorrente alega, em síntese (fls. 46/49), que a decisão de fls. 42/43 merece reforma por contrariedade ao art. 557, do Código de Processo Civil.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 59.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

O recurso tem por óbice a falta de esgotamento das instâncias ordinárias. Isto porque o art. 105, inciso III da Constituição Federal dispõe expressamente ser cabível o recurso especial nas causas decididas "em única ou última instância" pelo Tribunal de Justiça.

Como o decisum recorrido se trata de decisão monocrática, deveria o recorrente ter contra ele interposto, no prazo legal, o competente agravo regimental ou interno, visando à reforma da decisão pelo órgão colegiado do próprio Tribunal.

Tal entendimento se coaduna com a jurisprudência do egrégio STJ, a exemplo dos seguintes acórdãos: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO JULGADO POR DECISÃO SINGULAR. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535. RECURSO ESPECIAL. ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA. SÚMULAS 281 e 283 DO STF.

1. A ausência de impugnação ao fundamento relativo ao não esgotamento de instância suficiente para a manutenção da conclusão do acórdão recorrido enseja a incidência da Súmula 283/STF.

2. Não cabe recurso especial contra decisão singular de relator, desafiando a interposição do agravo interno previsto no § 1º do art. 557, (Súmula 281/STF).

3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1279485/RJ, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 28.09.2012). Grifei.

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO TRIBUNAL DE ORIGEM. VIA INADEQUADA. FALTA DE ESGOTAMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA. SÚMULA 281/STF. MULTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF.

1. O exaurimento das vias recursais, na instância ordinária, constitui pressuposto de admissibilidade do Recurso Especial. Aplica-se, por analogia, a Súmula 281/STF.

2. Ademais, não se conhece de Recurso Especial quanto à matéria (o art. 499, caput e §1º, do CPC), que não foi especificamente enfrentada pelo Tribunal de origem, dada a ausência de prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282/STF.

3. Para que se configure prequestionamento implícito, é necessário que o Tribunal a quo emita juízo de valor a respeito da aplicação da norma federal ao caso concreto - o que não ocorreu.

4. Agravo Regimental não provido, com fixação de multa." (AgRg AREsp 202202/ DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 24.09.2012) - Grifos acrescidos.

Diante de todo o exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001616-7

RECORRENTE: BV FINANCEIRAS/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDO: ARLINDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por BV FINANCEIRA S/A CFI, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal.

Aduz que o ato jurídico perfeito deveria ter sido respeitado, "bem como ser possível a capitalização no contrato em tela".

Afirma, ainda, que houve clara violação do dispositivo previsto no art. 6º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 4657/42 e do art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001.

Houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fls. 54/59, pugnano pela inadmissibilidade do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, entretanto, não pode ser admitido.

A parte recorrente, apesar de devidamente intimada para sanar o vício da falta de assinatura, quedou-se inerte, conforme certidão de fl. 63.

Logo, não é possível admitir o presente recurso, uma vez que a pacífica jurisprudência do STJ é firme no sentido de que recurso apócrifo deve ser considerado inexistente.

Transcrevo, por oportuno, precedentes nesse sentido, in verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO SEM ASSINATURA. INEXISTÊNCIA.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de considerar inexistente o recurso apócrifo, por falta de pressuposto de admissibilidade, não sendo cabível a regularização processual nesta instância.

2. Agravo regimental não conhecido." (AgRg no AREsp 217472/RJ, Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 11/03/2013). Grifos acrescidos.

"PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO SEM ASSINATURA. RECURSO APÓCRIFO QUE NÃO SE CONHECE. PRECEDENTES.

1. A assinatura é requisito de admissibilidade em qualquer ato processual de natureza escrita, cuja ausência torna inexistente o ato, tal como ocorre com o recurso subscrito por advogado que não possui procuração nos autos.

2. O recurso sem assinatura do procurador não é inexistente nas instâncias ordinárias, devendo o magistrado, à luz do art. 13 do CPC, propiciar à parte a oportunidade de sanar o vício de representação antes do juízo de admissibilidade, certificando tal fato. Entretanto, na instância especial, não é dado à parte o direito de regularizar o recurso apócrifo, que é considerado inexistente. Agravo regimental improvido." (AgRg nos EDcl no Ag 1400855/BA, Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 25/04/2012). Grifos acrescidos.

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL FALTA DE ASSINATURA. RECURSO INEXISTENTE. DILIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nos termos da reiterada jurisprudência desta egrégia Corte, reputa-se inexistente o recurso dirigido ao Superior Tribunal de Justiça sem a assinatura do advogado, sendo incabível, nesta instância excepcional, a diligência prevista no artigo 13 do CPC para sanar a apontada irregularidade.

2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 195126/RS, Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 14/02/2013). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, **não admito** o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de abril de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/04/2013.

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **30 de abril do ano de dois mil e treze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.12.001540-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: HELDO CUNHA CONCEIÇÃO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.12.001677-9 – BOA VISTA/RR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE MORTE DE PRESO SOB A CUSTÓDIA DO ESTADO - NATUREZA MERAMENTE PATRIMONIAL - PRESENÇA DE MENOR IMPÚBERE DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR SUA GENITORA - COMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA.

1. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para, dentre outros, conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no artigo 209 (ECA: art. 148).
2. Por se tratar de ação indenizatória, cuja natureza é de cunho meramente patrimonial, sem violação direta aos direitos próprios da criança e do adolescente, falece competência ao Juízo da Infância e Juventude para julgamento da matéria.
3. Competência do Juízo Suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e julgar procedente o conflito de competência, declarando competente o Juízo Suscitado, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda

Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142284-5 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ALYSIO CAMPOS BARBOSA - FISCAL.

APELADO: J. R. VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADA: ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - JUNTADA DE DOCUMENTO EM GRAU DE RECURSO - ADMISSIBILIDADE - DECISÃO DO STJ - DECADÊNCIA - TRANSCURSO ENTRE O PRIMEIRO DIA ÚTIL DO EXERCÍCIO SEGUINTE ATÉ O LANÇAMENTO - CINCO ANOS - INOCORRÊNCIA - DEPOIS DO LANÇAMENTO O PRAZO É PRESCRICIONAL - PARCELAMENTO - INTERRUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - SENTENÇA ANULADA - APELO PROVIDO. 1. Foram reconhecidos como válidos os documentos juntados com a apelação. 2. O que a sentença considera como fato gerador (auto de infração), na verdade é lançamento, que ocorreu depois do fato gerador do Tributo, conforme se infere das datas de vencimento. 3 - Não houve, assim, o transcurso do prazo decadencial entre o primeiro dia útil e a data do lançamento. Frise-se, por oportuno, que a contar do lançamento, nos termos do art. 174 do CTN, passa a incidir o instituto da prescrição e não mais a decadência. 4 - A propósito, nem mesmo a prescrição ocorreu, já que foi interrompida pelo parcelamento realizado administrativamente pelo apelado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do Julgamento: Des. Almiro Padilha (Presidente e Julgador) e o Des. Gursen De Miranda (Revisor).

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de abril de 2013.

DES. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001211-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DIEGO FERNANDES OLIVEIRA

ADVOGADOS: DRA. THAIS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA E OUTRO

AGRAVADO: PEDRO LUIZ AIÇAR SUSS

ADVOGADA: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR - NATUREZA POSSESSÓRIA - ESBULHO POSSESSÓRIO DO AGRAVANTE PARA COM O AGRAVADO - FUMUS BONI IUIRS DO AGRAVADO - DECISÃO LIMINAR, A QUO, MANTIDA.

1. Ação de Reintegração e Manutenção de Posse. Interdito possessório. Admite-se liminar na hipótese de ação de força nova (924 e 928). Nas ações de força velha apenas é cabível a tutela antecipada(CPC273). Tem como requisitos:a) a posse anterior; b) ter o possuidor sofrido esbulho em sua posse, c) não ter como causa de pedir a propriedade; não admitindo-se, como defesa do réu, a exceptio proprietatis.
2. Pelas alegações e provas carreadas pelo Agravante, até o presente momento, não se averigua fumus boni iuris, tampouco suspeita, de que o Agravado não esteja na posse, mansa e pacífica, do imóvel desde o ano de 2003.
3. Em relação ao periculum in mora, este também não resta comprovado pelo Agravante, considerando a situação de fato existente desde o ano de 2003.
4. Em que pese, em sede de cognição sumária, tenha concedido efeito suspensivo à decisão guerreada, compulsando os autos verifico a existência do esbulho do Agravante para com a posse do Agravado. Precisei valer-me da ata de audiência de justificação para contextualizar o caso sub iudice.
5. O Agravado foi categórico em afirmar estar na posse da área rural desde o ano de 2003 e apontar como data do esbulho 19.MAI.2012, ao passo que o Agravante "não lembrava", se quer, o momento em que supostamente teria tomado a posse do imóvel que diz ser possuidor.
6. O Agravante afirmou (fls. 347), ter conhecimento da Ação de Interdito Proibitório de n.º 0090.12.000035-2. Por tanto, sabia que o Agravado, detém a posse e o animus domini da área rural. Isto, per si, demonstra a posse anterior do Agravado, a qual o Agravante tenta rebater.
7. Referente ao argumento do Agravante, de haver investido a monta de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), na área em litígio, compreendo que este não se acautelou em parar os investimentos, mesmo sabendo que a área rural já havia sido objeto de ação possessória. Realizou-as, portanto, por conta e risco, valendo o brocardo nemo auditur propriam turpitudinem allegan.
8. Verifico que os recibos, demonstrando, supostos, investimentos na área rural, excetuando o contrato n.º 001511, datado de 05.ABR.2012 (fls.144), são todos de momentos posteriores ao mês de maio, ou seja, posteriores à conversa ocorrida entre Agravante e Agravado, e a distribuição da Ação de Reintegração de Posse nº. 0700067-12.2012.823.0090, datada de 26.06.2012, e não configuram construções ou edificações, mas tão somente compra de maquinaria e conserto de uma coisa ou outra.
9. O Agravado fez prova da posse anterior, no momento da audiência de justificação, pelos depoimentos colhidos.
10. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e juiz convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias, do mês de abril, do ano de dois mil e treze.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000520-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA
AGRAVADO: ANTÔNIO MILTON MIRANDA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Estado de Roraima, contra a decisão proferida no EP nº 47 pelo MM. Juiz, em exercício da Direção da 8ª Vara Cível, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela na ação anulatória de título definitivo e de registro de imóvel nº 0718946-16.2012.823.0010 movida em desfavor do recorrido, por entender o douto Magistrado "a quo" ser necessária dilação probatória ao julgamento da controvérsia.

Na decisão recorrida, o MM. Juiz da causa ressalta em seu relatório que a decisão anteriormente proferida no EP nº 28, "...foi objeto de agravo de instrumento cuja liminar também foi indeferida" (fl. 834), demonstrando, assim, a preexistência de outro agravo de instrumento em trâmite neste Tribunal de Justiça, originário da mesma ação.

Em consulta ao SISCOM infere-se do espelho anexo, que a irrisignação do Estado de Roraima, ora recorrente contra o decisum proferido no EP nº 28 (anterior à decisão ora guerreada), resultou no agravo de instrumento nº 000012001273-7, sendo Relator o Eminentíssimo Desembargador Gursen De Miranda, cujos autos se encontram com vista ao patrono do agravado desde 14/02/2013.

É o breve relato. Decido.

Conforme se depreende do controle de tramitação processual extraído do SISCOM, da decisão proferida no EP nº 28 pelo MM. Juiz "a quo" no feito originário resultou no agravo de instrumento nº 000012001273-7, sendo Relator o Eminentíssimo Desembargador Gursen De Miranda, cujos autos se encontram com vista ao patrono do agravado desde 14/02/2013.

Logo, em face do presente agravo ser originário de decisão interlocutória prolatada no EP nº 47 oriunda da mesma ação anulatória de título definitivo e de registro de imóvel nº 0718946-16.2012.823.0010, forço é concluir que o Eminentíssimo Desembargador Gursen De Miranda se encontra prevento para apreciar e relatar o presente recurso, nos moldes do artigo 133, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, que assim dispõe:

"Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo." - grifei

À vista do exposto, com fundamento nos artigos 133, § 1º, do RITJ/RR, remeta-se o presente feito ao Eminentíssimo Des. Gursen De Miranda.

Publique-se Registre-se. Intimem-se

Boa Vista, 18 de abril de 2013.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.700942-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
APELADO: MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
ADVOGADO: DR. CLEBER BEZERRA MARTINS
ADVOGADO(A)....: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA e Outros

DESPACHO

Proc. nº. 010.12.700942-0

- 1) O presente recurso veicula matéria idêntica àquela discutida no Recurso Especial nº 1.340.553/RS, recentemente selecionado como representativo de controvérsia, com fundamento no § 1º, do artigo 543-C, do Código de Processo Civil (rito dos recursos repetitivos);
- 2) Portanto, determino a suspensão do presente feito até o exame da matéria pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça;
- 3) Aguarde-se o julgamento do feito em secretaria;
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17 de abril de 2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711517-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ISAC PERES SILVA

ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR. ZENON LUITGARD MOURA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.711517-7

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
- 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
- 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 17 de abril de 2013

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.710050-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS S/A E OUTROS

ADVOGADO: DR. RONALD FERREIRA

APELADO: STHEFFANY ROCHA DE AGUIAR

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.710050-0

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
 - 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
 - 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2013

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000170-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCISCO DOS SANTOS CHAVES
ADVOGADO: DR. WALACE ANDRADE DE ARAÚJO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.13.000170-4

- 1) Comprove o Agravante o recolhimento das custas recursais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inadmissibilidade;
 - 2) Com ou sem manifestação do Agravante, certifique-se;
 - 3) Após, conclusos.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 17.ABR.2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712079-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: MANOEL CONCEIÇÃO DA PAZ
ADVOGADO: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.712079-7

- 1) Trata-se de Apelação Cível interposta, em face de sentença proferida no bojo de ação de cobrança, visando o pagamento integral de seguro DPVAT;
 - 2) O Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 4.627/DF, de relatoria do Ministro Luiz Fux, determinou o sobrestamento dos feitos em trâmite perante os Tribunais de Justiça estaduais, em que são questionados os mesmos dispositivos das Leis nº 11.482/2007 e nº 11.945/2009 (que dispõem sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), impugnados nas ADI's nº 4.350 e nº 4.627, até o julgamento final pelo Plenário daquela Corte, conforme publicação no DJe nº 173, de 31.AGO.2012;
 - 3) Desse modo, em cumprimento à referida decisão, suspendo a tramitação dos presentes autos até o pronunciamento definitivo do Pretório Excelso e determino que o feito aguarde o julgamento na Secretaria da Câmara Única;
 - 4) Cumpra-se.
- Cidade de Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2013

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.220779-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: TARGINO PEREIRA DE LUCENA FILHO
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos à Seção de Protocolo Judicial para retificar a autuação, haja vista que o apelante é o Ministério Público de Roraima e não o Estado de Roraima como consta na capa dos autos.

Após, intime-se o representante do réu para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação interposto às fls. 195/200, no prazo legal.

Em seguida, encaminhe-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 15 de abril de 2013.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.922900-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
EMBARGADO: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010 10 922900-4

1. Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (CF/88: art. 5º, inc. LV), intime-se a parte Embargada para se manifestar, tendo em vista a possibilidade de alteração do decisum, dado o caráter infringente dos embargos de declaração opostos às fls. 97/102;

2. Após, voltem os autos conclusos;

3. Publique-se;

4. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista, 08 de abril de 2013.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701287-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDUARDO DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADOS: TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

APELADO: BCS SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. nº 010.11.701287-1

1) Cumpra-se despacho de fls. 60;

2) Aguarde-se o julgamento na Secretaria da Câmara Única.

Boa Vista (RR), em 24 de janeiro de 2013

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000383-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: G. T. E C. L.

ADVOGADA: DRA. RENATA OLIVEIRA DE CARVALHO

AGRAVADO: M. B. C. E OUTROS

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE S. C. NETO E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.13.000383-3

1) Considerando a inexistência de pedido de atribuição do efeito suspensivo (CPC: art. 558), bem como, a possibilidade de processamento do presente recurso na forma de instrumento, determino sejam requisitadas informações ao MM. Juiz da causa (CPC: art. 527, inc. IV);

- 2) Ato contínuo, intime-se a parte Agravada para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. V);
- 3) Após, ouça o Ministério Público graduado, no prazo de 10 (dez) dias (CPC: art. 527, inc. VI);
- 4) Ultimadas todas as providências acima, voltem os autos conclusos;
- 5) Publique-se;
- 6) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 1º de abril de 2013

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000373-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: A. P. C. A. E OUTROS

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBERIO E OUTRO

AGRAVADO: N. R. DE F.

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Considerando a inexistência de expresse pedido de medida liminar ao presente recurso, determino as seguintes providências:

1. Requistem-se informações ao MM. Juiz de Direito "a quo";
2. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de lei.
3. Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 02 de abril de 2013.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.12.001675-3 - BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VR DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000 12 001675-3

1. Ouça-se o Suscitado, para que preste informações, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC: art. 119);
2. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se o Ministério Público (CPC: art. 121);
3. Após, conclusos;
4. Intime-se. Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 08.ABR.2013.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE ABRIL DE 2013.

**SUENYA RILKE
DIRETORA DA SECRETARIA EM EXERCÍCIO**



JUSTIÇA ITINERANTE

COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisão de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099
Cartório VJI: 3224-4395
Justiça no Trânsito: 8404-3086
Ligação Gratuita: 0800 2808580
E-mail: vji@tjrr.jus.br
Site: www.tjrr.jus.br

PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 23/2009****Requerente: Cleiby Pereira Silva****Advogado: Alexander Ladislau Menezes****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DESPACHO**

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, o requerente para se manifestar acerca da impugnação apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado às folhas 123/142, referente aos cálculos revisados no presente precatório, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista, 24 de abril de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Precatório n.º 16/2012**Requerente: G.N. Cavalcante representado por Gilbertina Nazar Cavalcante****Advogado: Samuel Weber Braz****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DESPACHO**

Intime-se, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, o requerente para se manifestar acerca da impugnação apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado às folhas 94/101, referente aos cálculos da contadoria judicial à folha 46, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista, 24 de abril de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 91/2012**Requerente: Enoque Ribeiro de Oliveira****Advogada: Paula Cristina Araldi****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Defiro o pedido da Procuradoria-Geral do Estado às folhas 50/52.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, informando o valor correto, para que proceda ao repasse do valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 13, I, da Lei n.º 12.153/09).

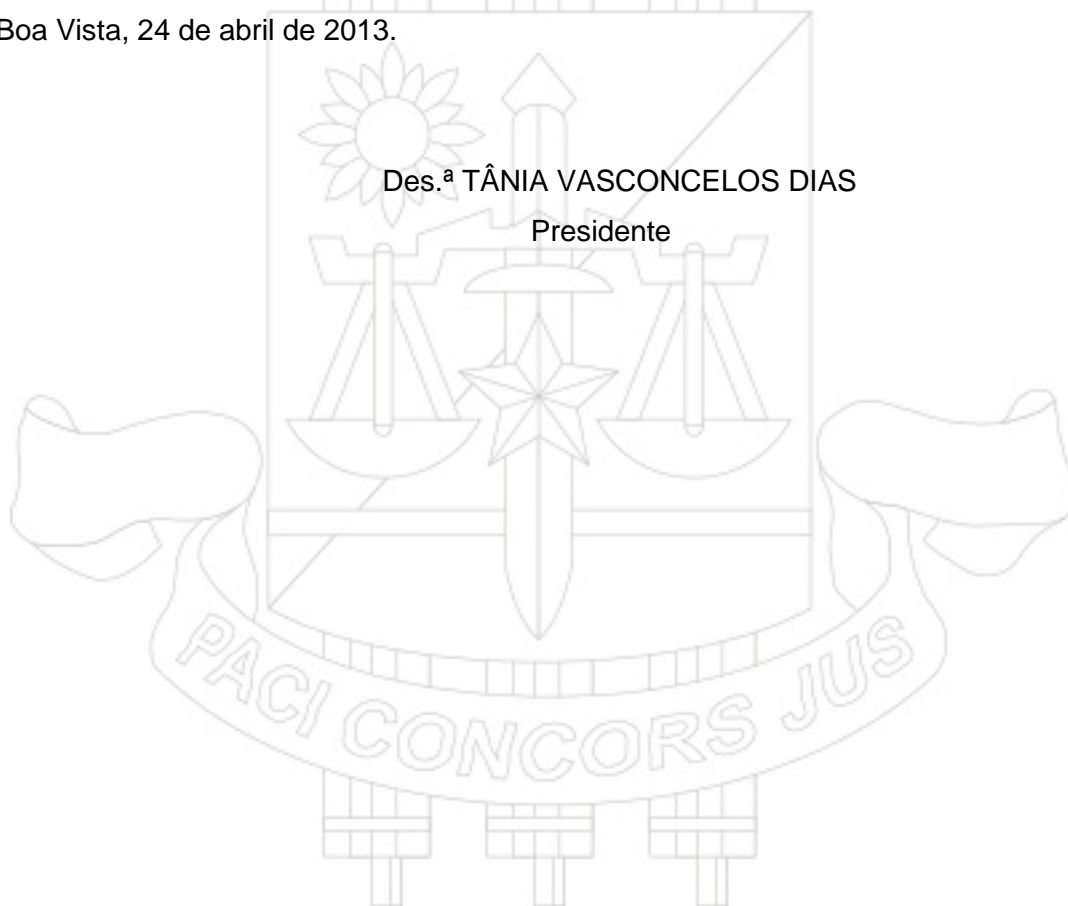
Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista, 24 de abril de 2013.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 24/04/2013****Procedimento Administrativo nº 8403-2012****Origem:** Secretaria Geral**Assunto:** Acompanhamento da Resolução nº 148, de 16 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a prestação de serviços permanentes de segurança por policiais e bombeiros militares no âmbito do Poder Judiciário.**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Geral, com a finalidade de acompanhamento da Resolução nº 148, de 16 de abril de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a prestação de serviços permanentes de segurança por policiais e bombeiros militares no âmbito do Poder Judiciário, cuja cópia fora acostada à fl.03.
2. Acolho manifestação do Secretário Geral às fls.47.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa para as devidas providências.
4. Após, retorne os autos à Presidência, via Secretaria-Geral, para conhecimento e deliberação.
5. Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 14734/2012****Origem:** Geysa Maria Brasil Xaud**Assunto:** Abono de permanência**DECISÃO**

1. Diante da existência de disponibilidade orçamentária e da satisfação dos requisitos legais para a aposentadoria voluntária, conforme atestado pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima, bem assim considerando a opção da servidora em epígrafe por permanecer em atividade, acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e defiro o pleito de concessão do abono de permanência.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para o reconhecimento de despesa de exercício anterior, nos termos do informado à fl. 124.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo nº 5821-2013**Requerente:** Bruna Guimarães Fialho Zagallo – Juíza de Direito Substituto.**Assunto:** Prorrogação de licença.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 17/18); defiro o pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde da requerente, no período de 25.02 a 25.05.2013 (90 dias).
2. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidência.

Procedimento Administrativo nº 3302-2013**Requerente:** Dr. Délcio Dias Feu – Juiz de Direito VIJ**Assunto:** Averbação de Tempo de Serviço.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da SDGP de fls. 18/20; defiro o pedido, com fundamento no art.88, II do COJERR.
2. Averbem-se o tempo de serviço, conforme doc. de fls.14/15.
3. Encaminhem-se os autos à SDGP, após, archive-se;
4. Publique-se.
Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo nº 3519/2013**Origem:** Walterlon Azevedo Tertulino – Analista Processual VJI.**Assunto:** Gratificação de Produtividade.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Concedo, *ad referendum* do colendo Tribunal Pleno, a gratificação de produtividade ao servidor Walterlon Azevedo Tertulino (Analista Processual), na razão de 15% (quinze por cento) de sua remuneração, a contar desta publicação, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra “a” da Resolução nº. 29 de 04 de maio de 2011, em virtude da informada necessidade do serviço.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 23 de Abril de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
- Presidente do TJRR -



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

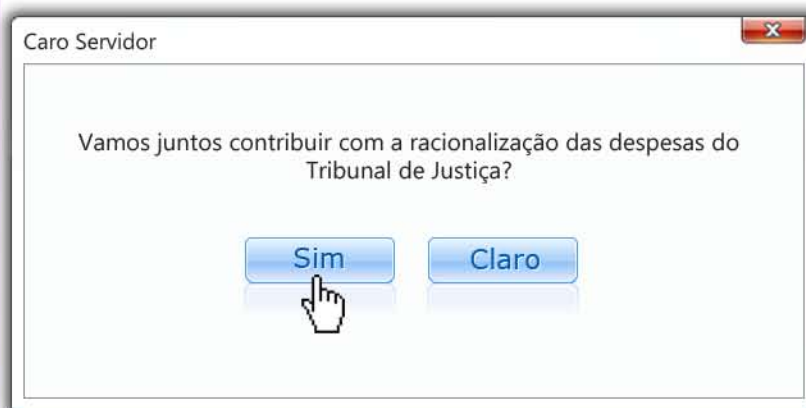
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/04/2013

Procedimento Administrativo nº. 2013/2786

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Preâmbulo**1. Local e data da correição:**

1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

04 a 08 de março de 2013 – Portaria/CGJ nº. 017/2013 (DJe nº 4974, p. 52).

2. Quantidade de servidores em atividade no período (fevereiro de 2012/fevereiro de 2013):

Estrutura funcional da Vara - fls. 04 a 06

3. Cumprimento das Metas Nacionais:

3.1. As metas do CNJ de 2012 foram cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Roraima (fl. 27).

3.2. ENASP (fls. 24/25)

3.3. A meta 1 de 2013 - grau de cumprimento (fl. 23):

3.3.1. Janeiro: 0,73; e

3.3.2. Fevereiro: 3,00.

4. Acompanhamento de Réus Presos

Planilha de acompanhamento acostada às fls. 53/56

5. Processos correicionados:

30 (trinta) processos, escolhidos aleatoriamente no cartório.

Relatório e Conclusões:

Iniciados os trabalhos de correição na 1ª Vara Criminal da comarca de Boa Vista (Ata de correição – fl. 28), constatou-se que a vara inspecionada encontra-se instalada em local adequado à sua atividade, com o acervo processual físico bem organizado, assim como os demais expedientes da serventia judicial respectiva.

A 1ª Vara Criminal não apresenta, no relatório de feitos paralisados e nem nos processos verificados, nenhum registro que inspire cuidado ou preocupação em relação ao andamento, inexistindo, da mesma forma, reclamação ou notícia acerca de irregularidade em relação à atividade jurisdicional propriamente dita.

No entanto, deve a escrivania manter o constante acompanhamento dos prazos, e cumprimento imediato dos despachos e decisões lançados nos autos, bem como para fins de cobrar a devolução de processos, a quem quer que os detenha injustificadamente além do prazo legal.

De uma forma geral, a 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista apresenta atividade regular, mantendo,

tanto quanto possível, em normal andamento os seus processos, sem paralisações injustificadas, levando a concluir, sem maiores argumentações, que o desempenho daquela unidade jurisdicional é muito bom e apresenta regularidade, com exceção de dois despachos encaminhados à CPS para verificação, sendo que apenas um deles se refere à atividade da serventia judicial da 1ª Vara Criminal.

Por fim, após as devidas publicações e comunicações, vão os autos à assessoria estatística da CGJ, para coleta de dados e emissão dos relatórios estatísticos pertinentes, de forma complementar ao presente relatório.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2013.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Procedimento Administrativo nº. 2013/2787

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Preâmbulo

1. Local e data da correição:

2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

11 a 15 de março de 2013 – Portaria/CGJ nº. 017/2013 (DJe nº 4974, p. 52).

2. Quantidade de servidores em atividade no período (fevereiro de 2012/fevereiro de 2013):

Estrutura funcional da Vara - fls. 04 a 07

3. Cumprimento das Metas Nacionais:

3.1. As metas do CNJ de 2012 foram cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Roraima (fl. 55).

3.2. ENASP – Não se aplica (fl. 53/54)

3.3. A meta 1 de 2013 - grau de cumprimento (fl. 52):

3.3.1. Janeiro: 0,43;

3.3.2. Fevereiro: 1,00; e

3.3.3. Março: 2,25

4. Acompanhamento de Réus Presos

Listagem de acompanhamento acostada às fls. 57/106

5. Processos correicionados:

59 (cinquenta e nove) processos, escolhidos aleatoriamente no cartório.

Relatório e Conclusões:

Na data determinada foram iniciados os trabalhos correicionais (ata de correição – fl. 56), inspecionando-se processos físicos, por amostragem, escolhidos dentre os disponíveis em cartório, que, aliás, são muitos, como se pode verificar também do relatório de processos paralisados que se encontra juntado aos autos (fl. 08/51).

Mais da metade dos processos inspecionados resultaram em verificação preliminar de responsabilidade, já encaminhada à CPS. Dentre as falhas mais comuns encontradas estão, a demora em dar cumprimento aos

despachos e decisões; numeração das folhas dos autos; espaços em branco não inutilizados; necessidade de verificação da situação dos mandados de prisão no BNMP; demora na ultimação das providências determinadas na sentença, para que seja possível a execução da pena ou arquivamento de autos, dentre outras falhas.

A secretaria da 2ª Vara Criminal inspira cuidado redobrado no acompanhamento da sua atividade, que atualmente se encontra muito deficiente, mormente em relação à expedição de documentos e cumprimento de expedientes.

De uma forma geral, a Vara correicionada necessita de acompanhamento muito presente por parte do Juiz, sem prejuízo de constante fiscalização por parte da Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio do relatório de feitos paralisados há mais de trinta dias, para acompanhamento da evolução das atividades cartorárias.

Em relação às irregularidades verificadas nos autos inspecionados, aguarda-se a conclusão da verificação preliminar em curso na Comissão de Sindicância.

Diante de tais constatações, e dos despachos correicionais lançados nos processos inspecionados, deve o responsável pela serventia judicial em questão analisar o mencionado relatório de feitos paralisados, para dar-lhes andamento normal, além de verificar com a maior brevidade possível a situação de todos os mandados de prisão no BNMP, zelando pela correção de informações prestadas ao CNJ.

Em relação à atividade jurisdicional propriamente dita, não se verificou irregularidade ou falha.

Registre-se, no entanto, que a atual situação da vara inspecionada não decorre de desleixo ou inoperância da sua serventia judicial, que se ressentir de um número maior de servidores e de espaço físico mais adequado ao seu acervo processual elevado. Tais deficiências resultam na priorização dos processos de réus presos, com prejuízo aos demais feitos, apesar de qualquer esforço empreendido pelos servidores atualmente disponíveis no cartório e no gabinete.

Por fim, após as devidas publicações e comunicações, vão os autos à assessoria estatística da CGJ, para coleta de dados e emissão dos relatórios estatísticos pertinentes, de forma complementar ao presente relatório.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2013.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Procedimento Administrativo nº. 2013/2789

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária na 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Preâmbulo

1. Local e data da correição:

3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

1º a 05 de abril de 2013 – Portaria/CGJ nº. 017/2013 (DJe nº 4974, p. 52).

2. Quantidade de servidores em atividade no período (março de 2012/março de 2013):

Estrutura funcional da Vara - fls. 43 a 45

3. Cumprimento das Metas Nacionais:

3.1. As metas do CNJ de 2012 foram cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Roraima.

3.2. ENASP – Não se aplica (fl. 40/41)

3.3. A meta 1 de 2013 - grau de cumprimento (fl. 39):

3.3.1. Janeiro: - 0,25;

3.3.2. Fevereiro: 0,0;

3.3.3. Março: - 0,17;

4. Acompanhamento de Réus Presos provisórios

Não há

5. Processos correicionados:

45 (quarenta e cinco) processos, escolhidos aleatoriamente no cartório.

Relatório e Conclusões:

Conforme ata de correição de fl. 46, a atividade de inspeção ordinária iniciou-se na data previamente acertada, sendo inspecionados autos escolhidos por amostragem, dentre os processos disponíveis nos escaninhos da serventia, tendo esclarecido a magistrada titular da vara que, neste período em especial, poucos processos estariam aptos a serem retirados da secretaria para inspeção, em razão da tramitação entre a vara de execução e o conselho penitenciário. Porém, tal fato não trouxe nenhum prejuízo para o acompanhamento ordinário do desempenho da 3ª Vara Criminal por parte desta Corregedoria.

A vara de execução penal encontra-se instalada em ambiente compatível com a sua atividade, porém já seria adequada a ampliação do espaço físico, tanto do cartório quanto do gabinete, em razão do elevado acervo processual físico em contante movimentação/acomodação.

Alguns poucos processos inspecionados resultaram em necessidade de verificação preliminar por parte da Comissão de Sindicância, sendo que para as demais poucas falhas encontradas bastaram os despachos correicionais, que devem ainda servir de alerta ao escrivão para ter o mesmo zelo em relação aos demais processos, principalmente em relação à numeração de folhas, juntada de documentos e expedientes e inutilização de espaços em branco.

A atividade jurisdicional e a serventia, de um modo geral, encontram-se em ordem, mantendo o acervo com regular tramitação, não havendo motivos para que esta Corregedoria mantenha atenção ou cuidado em relação ao seu desempenho, que pode ser classificado como regular.

Assim, após as devidas publicações e comunicações, vão os autos à assessoria estatística da CGJ, para coleta de dados e emissão dos relatórios estatísticos pertinentes, de forma complementar ao presente relatório.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2013.

Des. MAURO CAMPELLO

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Procedimento Administrativo nº. 2013/2790

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária na 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Preâmbulo**1. Local e data da correição:**

4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

08 a 12 de abril de 2013 – Portaria/CGJ nº. 017/2013 (DJe nº 4974, p. 52).

2. Quantidade de servidores em atividade no período (fevereiro de 2012/fevereiro de 2013):

Estrutura funcional da Vara - fls. 66 a 68

3. Cumprimento das Metas Nacionais:

3.1. As metas do CNJ de 2012 foram cumpridas pelo Tribunal de Justiça de Roraima (fl. 65).

3.2. ENASP – Não se aplica (fl. 63/64)

3.3. A meta 1 de 2013 - grau de cumprimento (fl. 62):

3.3.1. Janeiro: 0,39;

3.3.2. Fevereiro: 0,21;

3.3.3. Março: 0,49; e

3.3.4. Abril: 1,50.

4. Acompanhamento de Réus Presos

Não há (fl. 175)

5. Processos correicionados:

100 (cem) processos, escolhidos aleatoriamente no cartório.

Relatório e Conclusões:

A correição na 4ª Vara Criminal, de competência genérica, iniciou-se no dia determinado na portaria mencionada acima, conforme ata de correição de fl. 69, sendo inspecionados autos escolhidos por amostragem, dentre os processos disponíveis nos escaninhos da serventia.

De início já se pôde verificar a necessidade de melhor organização da secretaria, em relação à acomodação dos processos, pois há espaço mais que suficiente para tal.

A pouca organização cartorária se reflete na atividade da serventia em si, tendo em vista o número elevado de papéis soltos nas capas e contracapas dos processos, falta de numeração de folhas, espaços em branco não inutilizados, demora no cumprimento de despachos e sentenças, carimbos de juntada dentre outras falhas registradas nos despachos correicionais.

Dos processos verificados, apenas ¼ deles necessitaram de verificação preliminar por parte da Comissão de Sindicância, em andamento, para esclarecimento por parte da responsável pela serventia.

Apesar, e independentemente, das falhas cartorárias encontradas, a atividade jurisdicional encontra-se em ordem.

A escrivania não fez até esta data o cadastramento dos réus presos (fl. 175).

Sumariando, a atividade jurisdicional na 4ª Vara Criminal encontra-se em ordem, necessitando de atenção, no entanto, o desempenho da escrivania, constando dos despachos correicionais as providências a cargo da escrivã, além de providenciar o cadastramento de todos os presos provisórios e a verificação das informações que devem ser lançadas corretamente no BNMP.

A escrivania deve encaminhar relatório à Corregedoria Geral de Justiça, descrevendo as providências adotadas em razão da correição, no prazo improrrogável de trinta (30) dias.

Enquanto isso, após as devidas publicações e comunicações, vão os autos à assessoria estatística da CGJ, para coleta de dados e emissão dos relatórios estatísticos pertinentes, de forma complementar ao presente relatório.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2013.

Des. MAURO CAMPELLO
Corregedor Geral de Justiça, em exercício

*SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, 24 DE ABRIL DE 2013
ANA PAULA BARBOSA DE LIMA – DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO*



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 2012/13625****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 009/2012, Lote 01 – Empresa Grupo Asa Empresarial – Ltda EPP.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Lote 01, da Ata de Registro de Preços de nº 009/2012, firmada com a empresa **Grupo Asa Empresarial Ltda EPP** cujo objeto é a aquisição eventual de relógio protocolador. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 10/12 – apenso.
2. Consta o primeiro pedido de materiais registrado sob nº 136/2012 (fl. 17) devidamente justificado à fl. 26.
3. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade apontada no último pedido é compatível com a previsão estabelecida na referida Ata (fl. 31).
4. Foram acostadas documentações comprobatórias da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 28, 29 e 34).
5. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, conforme documento tendo sido efetivada a reserva correspondente (fl. 32).
6. **Ante o exposto**, tendo em vista o pedido de compras nº 136/2013, devidamente justificado à fl. 26, bem como a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 32, com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição para reposição de reserva técnica da Seção de Gestão de Bens Móveis, autorizo a aquisição dos materiais conforme solicitado, posto ser compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$ 4.554,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea “d” da Portaria da Presidência nº 410/2012.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 22 de abril de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 0092/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 41/2010, referente à prestação do serviço telefônico fixo comutado (STFC) na unidade local (VOIP), exercício 2012.****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos apresentados nos pareceres jurídicos de fls. 1808/1808-v e 1810/1810-v.
2. Com base no art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93 c/c o art. 10, inciso I, da Portaria GP nº 738/2012, **mantenho a penalidade de advertência aplicada à contratada TELEMAR NORTE LESTE S/A**, pela Secretária de Gestão Administrativa (fl. 1804), publicada no DJE nº 5008, de 12.04.2013, e mantida à fl. 1809.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para notificar a empresa, juntar o comprovante de recebimento do comunicado desta decisão, e demais providências pertinentes.
5. Por fim, remeta-se o procedimento à CPL para registro da penalidade.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 12710/2012**Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 009/2012, Lote 03 – Empresa WEBTELAS COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELLI - ME****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que tem por finalidade o acompanhamento e a fiscalização do Lote 03, da Ata de Registro de Preços de nº 009/2012, firmada com a empresa WEBTELAS COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELLI - ME, cujo objeto é a aquisição eventual de materiais permanentes.
2. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 08/11.
3. Consta dos autos o pedido de material de nº 132/2013 – fl. 15.
4. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade solicitada é compatível com a previsão estabelecida na referida Ata (fl. 20-v).
5. Comprovação da regularidade da empresa às fls. 18 e 20.
6. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, com a respectiva reserva (fl. 22).
7. **Ante o exposto**, tendo em vista o pedido de compras nº 132/2013 (fl. 15), bem como a informação de disponibilidade orçamentária (fl. 22), **autorizo** a aquisição do material conforme solicitado junto à empresa WEBTELAS COMÉRCIO ELETRÔNICO EIRELLI - ME, posto ser compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$533,47 (quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), com fundamento no art. 4º, inciso I, alínea “d” da Portaria da Presidência nº 410/2012.
8. Publique-se.
9. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I, da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 24/04/2013

Procedimento Administrativo n.º 13604/2012**Origem : Seção de Acompanhamento de Contrato****Assunto : Contratação do serviço de dedetização, descupinização e desratização para o exercício 2013.****PORTARIA Nº 070, DE 23 DE ABRIL DE 2013.****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº. 009/2013**

Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato em referência que tem por objeto a prestação do serviço de desinsetização, descupinização e desratização nos prédios do Tribunal de Justiça, conforme Termo de Referência nº 012/2013.

A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e os termos do mencionado contrato, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a empresa J. CASTRO EDA –ME.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Manoel Martins da Silva Neto, matrícula 3011586, e, nas suas ausências e impedimentos, **o servidor Dorgivan Costa e Silva, matrícula 3010110**, para acompanhar e fiscalizar a execução do referido Contrato, no qual o Tribunal de Justiça é o contratante.

Art. 2º - A fiscal ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá atender às diretrizes dadas pela Portaria GP nº 284/2003, que define as atribuições do gestor de contratos e do fiscal de contrato na fiscalização e o acompanhamento dos contratos administrativos.

Art. 3º - Publique-se.

Art. 4º - Após remeta-se o feito à Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos, para registro e posterior remessa aos fiscais (SSG) designados para ciência dos mesmos, com cópia da Portaria GP nº 284/2003.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Rosalvo Ribeiro Silveira
Secretário de Gestão Administrativo,
Em exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 20119/2012****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Formação de Sistema de registro de Preços para aquisição eventual de material de limpeza e copa.**

1. Trata-se de procedimento administrativo que cujo objeto é a formação de Sistema de Registro de Preço para eventual aquisição de material de consumo.
2. **Aprovo**, nos termos do inciso IX, do art. 2º, da Portaria nº 738/2012, o **Termo de Referência nº 26/2013** (fls. 67-71), com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 73-74) e demais informações técnicas constantes nos autos.
3. À Secretaria-Geral, para ciência e providências de estilo.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2013.

Rosalvo Ribeiro Silveira
Secretário de Gestão Administrativa,
Em exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 10432/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Análise da necessidade de contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática com fornecimento de peças.**

1. Cuida-se de PA formalizado para contratar empresa com a finalidade de contratar empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e fornecimento de peças, utilizados por este Tribunal de Justiça.
2. Aprovo o **Termo de Referência nº 34/2013** de folhas 60 a 69, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, com fundamento nos Estudos Preliminares de fls. 26 a 34 e no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 70/70v).
3. Publique-se.
4. Em seguida, à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para informar disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 77.471,95 (setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um cinquenta reais e noventa e cinco centavos), na forma do item 6.1 do Termo de Referência.
5. Após, à **Secretaria-Geral** para providências de estilo.

Boa Vista, 24 de abril de 2013.

Rosalvo Ribeiro Silveira
Secretário de Gestão Administrativo,
em exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 4702/2013****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Formação de Registro de Preços com vista à aquisição de fita LT 03.**

1. **Aprovo**, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o **Termo de Referência** de folhas 29 a 33, com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fl. 34).
2. À **Secretaria-Geral** para as providências de estilo.

Boa Vista, 24 de março de 2013.

Rosalvo Ribeiro Silveira
Secretário de Gestão Administrativa,
Em Exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 4990/2012****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação de Empresa para Prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) na Cidade de Boa Vista.**

1. Aprovo, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 738/2012, o **Termo de Referência nº 38/2013** (fls. 86 a 94) com fundamento no Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria (fls. 95) e demais informações técnicas constantes nos autos.
2. Encaminhe-se o feito à **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para informar disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 53.966,16 (Planilha de Formação de Preços – fl. 94).
3. Após, à **Secretaria-Geral** para providências de estilo.

Boa Vista, 23 de abril de 2013.

Rosalvo Ribeiro Silveira
Secretário de Gestão Administrativa
Em Exercício

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 24/04/2013

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**Requerimento Digital: 2013/4917****Ref.: Memo. N.º 014/SGBIA/TJRR – Credenciamento do Servidor José Antonio Vilpert.****DECISÃO**

Trata-se da solicitação de credenciamento do Servidor José Antonio Vilpert, lotado na Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, matrícula 3010343, para que conduza os veículos pertencentes a esta Corte, visando atender as necessidades deste Tribunal.

Foi anexada a cópia da CNH do Servidor.

É o breve relatório.

O Art. 5º. da Portaria 1514/11, alterado pelo artigo Portaria 757/2012, estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da Portaria 1514/2011.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise o Servidor será credenciado por período de tempo em virtude da grande demanda de serviços externos da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações.

Assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo e levando em consideração a validade da CNH do Servidor.

Por essas razões, credencio o Servidor **JOSÉ ANTONIO VILPERT**, pelo período de 02 (dois) anos a contar do dia 17 de abril de 2013, para que conduza os veículos disponíveis neste Tribunal, ressalvando as situações elencadas no Art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição da Carteira de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2013.

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2013/2891

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**

Assunto: **Avaliação dos móveis antigos retirados da Comarca de São Luiz do Anauá com vista à destinação adequada dos bens.**

DECISÃO

1. Acato o parecer de fl. 08/08-v.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o abandono dos equipamentos constantes na relação de fl. 04.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 06-v e 07.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2013.

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2012/5080

Origem: **Projeto AGAPÃO – Centro de Recuperação Social Viva Vida**

Assunto: **Solicita doação.**

DECISÃO

1. Acato o parecer de fl. 13/13-v.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o abandono dos equipamentos constantes na relação de fl. 07.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 09-v e 10.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2013.

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2013/4735

Origem: **Câmara de Justiça Comunitária do Estado de Roraima -CAJUC**

Assunto: **Solicita doação.**

DECISÃO

6. Acato o parecer de fl. 13/13-v.
7. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos equipamentos constantes na relação de fl. 05/07.
8. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fl. 10-v.
9. Publique-se.
10. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2013.

Cláudia Raquel de Mello Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

| | | |
|---------------------|--|---------------------------------|
| Nº DO TERMO: | 10/2012 | Referente ao P.A. nº 2012/19816 |
| ASSUNTO: | O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos móveis descritos no Termo de Doação nº 10/2012 para o Donatário, em conformidade com as particularidades constantes deste instrumento. | |
| DOADOR | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA | |
| DONATÁRIO: | SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUC | |
| DATA: | Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2012. | |

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2013

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

005061-AL-N: 016
000819-AM-N: 029
003779-AM-N: 019
004531-AM-N: 019
004901-AM-N: 019
004967-AM-N: 019
005297-AM-N: 016
013827-BA-N: 035
009370-DF-N: 055
002680-MT-N: 028
009354-PA-N: 019
048945-PR-N: 042
000020-RR-N: 039
000042-RR-N: 008
000055-RR-N: 053
000058-RR-N: 080
000074-RR-B: 010
000077-RR-A: 040
000077-RR-E: 026
000078-RR-N: 083
000090-RR-E: 023
000095-RR-E: 025
000099-RR-E: 025
000101-RR-B: 023
000105-RR-B: 003, 024, 027, 031, 034
000113-RR-E: 031
000114-RR-A: 121
000114-RR-B: 060
000117-RR-B: 021, 023
000118-RR-A: 022
000118-RR-N: 004
000120-RR-B: 048
000123-RR-B: 018
000131-RR-N: 024, 044
000136-RR-E: 026, 033
000138-RR-A: 014
000140-RR-N: 058
000152-RR-N: 059
000153-RR-N: 080
000158-RR-A: 020, 039
000160-RR-B: 012
000160-RR-N: 005
000162-RR-A: 081
000165-RR-A: 055
000169-RR-B: 004
000169-RR-N: 037
000171-RR-B: 001, 025
000172-RR-B: 041
000178-RR-B: 037
000178-RR-N: 033
000179-RR-E: 044
000179-RR-N: 022
000181-RR-A: 012
000185-RR-N: 029, 042
000189-RR-N: 079
000190-RR-E: 028
000191-RR-E: 028, 078
000192-RR-A: 005, 006
000196-RR-E: 024, 027, 034
000203-RR-N: 033
000205-RR-B: 018, 019
000206-RR-N: 018
000209-RR-A: 041
000210-RR-N: 083
000213-RR-E: 026
000214-RR-B: 017
000215-RR-E: 025
000216-RR-E: 023
000222-RR-N: 042
000223-RR-A: 023
000225-RR-E: 024, 027, 034
000226-RR-N: 015, 078
000229-RR-B: 027, 031
000231-RR-N: 117
000238-RR-E: 026
000242-RR-B: 012
000245-RR-N: 018
000246-RR-B: 057, 065, 066
000247-RR-B: 036
000248-RR-N: 007
000251-RR-N: 024
000257-RR-N: 061, 062
000259-RR-E: 018
000262-RR-N: 036
000264-RR-N: 026
000267-RR-B: 029
000270-RR-B: 028
000275-RR-N: 047
000276-RR-A: 035
000279-RR-N: 002
000285-RR-N: 025
000287-RR-N: 035, 056
000288-RR-A: 011
000288-RR-E: 121
000290-RR-E: 026
000299-RR-N: 004
000300-RR-N: 018, 050
000315-RR-B: 022, 045, 051
000332-RR-B: 026
000355-RR-A: 050
000355-RR-N: 003, 029
000379-RR-N: 015, 017, 020
000393-RR-N: 043
000394-RR-N: 028
000421-RR-N: 030
000424-RR-N: 015, 017

000425-RR-N: 035
 000441-RR-N: 011, 067
 000445-RR-N: 013
 000446-RR-N: 025
 000456-RR-N: 013
 000475-RR-N: 080
 000481-RR-N: 028, 118, 120
 000484-RR-N: 120
 000497-RR-N: 038
 000504-RR-N: 025
 000505-RR-N: 116
 000512-RR-N: 036
 000525-RR-N: 044, 049
 000544-RR-N: 028
 000550-RR-N: 086
 000552-RR-N: 068
 000565-RR-N: 013
 000582-RR-N: 125
 000607-RR-N: 025
 000609-RR-N: 026
 000635-RR-N: 011
 000656-RR-N: 032
 000684-RR-N: 052
 000692-RR-N: 025
 000716-RR-N: 072
 000736-RR-N: 051
 000749-RR-N: 001
 000755-RR-N: 121
 000799-RR-N: 004
 000809-RR-N: 026
 000842-RR-N: 020, 039
 000877-RR-N: 078
 000885-RR-N: 082
 071683-RS-N: 012
 016831-SP-N: 023
 138436-SP-N: 119
 209551-SP-N: 021, 023
 210738-SP-N: 021, 023

decorrente da ação de guarda (ajuizada pelo genitor L.) das crianças N.T.C. e L.T.C. (autos 000145542).

A referida Carta foi instruída com cópia da petição inicial da ação de guarda e decisão deferindo a liminar de busca e apreensão. Decido.

Em análise detida e criteriosa aos presentes autos, constata-se o seguinte:

- 1) esta carta precatória de busca e apreensão liminar foi distribuída no dia 22/04/2013, às 09:22 horas (espelho anexo);
- 2) a petição da ação de guarda que o genitor L. ajuizou está datada de 14/01/2013;
- 3) referida petição da ação de guarda foi distribuída em 15/01/2013 (conforme consulta junto ao site do TJES em anexo);
- 4) existe uma ação de guarda desta Comarca e desta 1ª Vara Cível (autos nº 0700254-32.2013.823.0010), recebida em Plantão Judiciário dia 06/01/2013, decidida em 07/01/2013 e distribuída em 07/01/2013 para esta 1ª Vara Cível, onde foi deferida liminar de guarda das crianças à genitora F., havendo proibição temporária do direito de visita do genitor L., conforme fl. 28 e verso desta deprecata transformada em física. Frise, o genitor L. já foi devidamente citado por carta precatória no dia 20/02/2013, ficando ciente da liminar (espelho anexo);
- 5) existe uma medida protetiva desta Comarca de Boa Vista-RR (autos nº 13001070-4), distribuída em 14/01/2013, a qual foi remetida para a Comarca de Vila Velha-ES, ante a conexão e prevenção (espelho anexo);
- 6) existe medida protetiva da Comarca de Vila Velha-ES (autos nº 0000200-49.2013.8.08.0035), decisão datada de 01/01/2013 (em Plantão Judiciário), onde foram deferidas medidas protetivas de afastamento do genitor L. do lar conjugal, manter distância da ofendida e de seus familiares, das testemunhas, por mais de 500 metros e proibição de frequentar os mesmos lugares que estiver a vítima (espelho anexo). Referida ação foi distribuída em 03/01/2013 para a 5ª Vara Criminal da Comarca de Vila Velha-ES (espelho anexo);
- 7) existe ação de divórcio desta Comarca e desta 1ª Vara Cível (autos nº 0704072-89.2013.823.0010), ajuizada pela genitora F., distribuída em 08/02/2013 (espelho anexo), na qual foi deferida liminar pelo Juiz Titular (dia 19/03/2013), no sentido de afastar o genitor L. da administração da empresa PURO SUCO LTDA ME (espelho anexo);
- 8) existe, também, exceção de incompetência desta Comarca e desta 1ª Vara Cível (autos 0710801-34.2013.0010), ajuizada pelo genitor L. em face da genitora F., distribuída em 22/04/2013, às 11:50 horas (espelho anexo);

Pois bem.

Inferi-se da petição inicial da carta precatória (ação de guarda ajuizada pelo genitor L.), que o genitor alega que a genitora "sustentou levemente a requerida no procedimento criminal, no intento de angariar fundamentos para a invocação da Lei Maria da Penha, que o requeinte a algum tempo vem contraindo dívidas no comércio da família u sando de boa-fé dos familiares, usou até o nome do pai da vítima em transações comerciais ...".

Fato novo aconteceu, ou seja, a genitora F. ajuizou ação de divórcio nesta 1ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista-RR, na qual foi deferida medida liminar de afastamento de L. da empresa, conforme acima narrado.

E mais, quanto à narrativa acima (item 3), inferi-se que no momento da distribuição da ação de guarda ajuizada pelo genitor L. (dia 15/01/2013), a genitora F. já havia ingressado na Justiça (Vila Velha-ES) com medida protetiva de urgência (em 01/01/2013), onde foram deferidas medidas de urgência, conforme acima apontado.

Se isso não bastasse, quando da distribuição da ação de guarda ajuizada pelo genitor L. na Comarca de Vila Velha-ES (dia 15/01/2013), a genitora F. já havia ingressado na Justiça (Boa Vista-RR) com ação de guarda em Plantão (em 06/01/2013), cuja decisão deferindo a guarda à genitora F. foi proferida em 07/01/2013, na qual, inclusive, proibiu a visitação do genitor L., conforme acima narrado.

Então, pela simples análise de datas, inferi-se que a decisão proferida pelo Juiz Plantonista deve preponderar sobre aquela proferida pelo Juízo da Comarca de Vila Velha, evitando-se, assim, decisões conflitantes.

Não pode passar sem registro, também, que antes de resolver definitivamente a situação da guarda das crianças, a cautela é medida de rigor, já que o genitor L., pelo que se inferi da petição inicial, é natural do CANADÁ, o que facilitaria sua saída do Brasil com as crianças.

Assim sendo, diante do cenário acima apresentado, das inúmeras ações que envolvem as partes, da complexidade que o caso apresenta, e da prudência e cautela que o Magistrado deve ter, deixo de cumprir a ordem de busca e apreensão liminar das crianças N. e L.

Devolva-se, em regime de urgência, a presente deprecata para ciência ao Juízo deprecante.

Por questão de cautela, oficie-se imediatamente a Superintendência da Polícia Federal, informando a vedação da saída das crianças L. JOSEPH MICHEL CSONKA e F. BORGES TORRES CSONKA do

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0005709-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005709-3

Autor: L.J.M.C.

Réu: F.B.T.C.

Decisão: DECISÃO

Trata-se de CARTA PRECATÓRIA oriunda da Comarca de Vila Velha-ES, para cumprimento de mandado liminar de busca e apreensão

território nacional.

Junte-se cópias desta decisão em todas as ações que envolvam as partes.

Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013

Juiz AIR MARIN JÚNIOR

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Jorci Mendes de Almeida Junior

Averiguação Paternidade

002 - 0071604-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071604-6

Autor: A.T.

Réu: C.R.M.

Despacho: R.H. 01 - Defiro pedido de fls. 125. O cartório proceda consoante requerido. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Inventário

003 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: B.F.M. e outros.

Despacho: R.H. 1. O Cartório certifique se o herdeiro menor Eduardo Medeiros de Figueiredo Lima, representado por Sandra dos Santos Medeiros, bem como sua causídica (fl.126), estão devidamente cadastrados no SISCO. Em caso negativo, proceda-se com o devido cadastramento. 2. Cumprido o acima exposto, intime-se o inventariante, pessoalmente, na pessoa de sua representante legal, para que dê andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marlene Moreira Elias

004 - 0177613-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177613-1

Autor: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Erdenia Pinheiro dos Santos

Despacho: R.H. 1. Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante acerca do cumprimento do item "01" do Despacho de fl.237, sob pena de remoção. Prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, José Fábio Martins da Silva, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

005 - 0214848-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214848-4

Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.

Réu: Espólio de Teófilo Pereira Rebouças

Despacho: R.H. 1. Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante acerca da fl.239 e seguintes, sob pena de remoção. Prazo de 5 dias. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Scyla Maria de Paiva Oliveira

006 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Despacho: R.H. 1. Manifeste-se a inventariante no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

007 - 0001835-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001835-6

Autor: Beti Lourenço Duarte

Réu: Espólio de Evilene da Silva Duarte

Despacho: R.H. 1. Dê-se vista à DPE para que se manifestem os herdeiros e a inventariante. Prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

008 - 0007172-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007172-8

Autor: Madel Coelho Pereira

Despacho: R.H. 1. Manifeste-se a inventariante em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogado(a): Suely Almeida

009 - 0005820-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005820-2

Autor: Francisca Oliveira de Sousa

Réu: Espólio de Antonio Juicimar Souza Viana

Despacho: R.H. 1. Considerando a Promoção de fl.77-v e os

comprovantes de situação cadastral dos CPF anexos, verifico ser o caso de pessoas com nomes idênticos. Sendo assim, encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor, responsável pelo cadastramento das partes, para que faça as devidas retificações, ressaltando-se, que o servidor deve estar comprometido e atento a toda informação anexada aos autos, inclusive as que complementem a qualificação das partes, pois o correto cadastramento delas no processo é de fundamental importância, tanto para a emissão de certidões como para evitar o constrangimento ao cidadão. 2. Com o retorno dos autos, proceda-se o recolhimento do mandado de intimação expedido à fl.77. 3. Após, expeça-se novo mandado de intimação nos termos do despacho de fl.76. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0010972-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010972-2

Autor: Aldeides Vidal França e outros.

Réu: Espólio de Manoel Remi Batista Ribeiro

Despacho: DECISÃO. Em face da natureza dos bens deixados à sucessão, conforme declarações prestadas às fls.33/34 e documentos acostados aos autos, determino a conversão da presente ação em Alvará Judicial.

O Cartório retifique a capa dos autos. Intimem-se os autores acerca do acima exposto, bem como para que tragam aos autos as certidões negativas das esferas administrativa Federal, Estadual e Municipal e o comprovante de pagamento do ITMD. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

011 - 0010973-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010973-0

Autor: Maria Perpetuo Socorro de Matos Campos Furman e outros.

Réu: Espólio de Francisco Ribeiro Campos e outros.

Despacho: R.H. 1. Intime-se a inventariante para esclarecer o informado na certidão de óbito (fl.16), se os herdeiros Luiz Jorge de Matos Campos e Oldenora Campos Coutinho, filhos do autor da herança, deixaram descendentes. Prazo 10 dias. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

012 - 0089295-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089295-1

Autor: S.E.R.

Réu: L.M.R.T. e outros.

Despacho: R.H.

01. manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Carolina Rapetto Trautmann, Christianne Conzaes Leite, Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

013 - 0008300-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008300-0

Autor: N.C.P.M.

Réu: A.M.A. e outros.

Despacho: R.H. 1. Defiro fl.125. O Cartório certifique se a parte está devidamente cadastrada no SISCO. Em caso negativo, cadastre-a, bem como o seu doto causídico (fl.126). 2. Após, intime-se a autora para que se manifeste acerca da certidão de fl.129. Prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Juberli Gentil Peixoto, Laudi Mendes de Almeida Júnior

Separação Consensual

014 - 0092793-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092793-0

Autor: O.J.V. e outros.

Despacho: R.H. 01 - Defiro o pedido de fls. 32. O Cartório proceda consoante requerido. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogado(a): Almiro José Mello Padilha

2ª Vara Cível

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi

Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

015 - 0120583-95.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.120583-8
 Exequente: Ismael Lourival Silva Filho
 Executado: o Estado de Roraima
 Despacho: 1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);
 2. Certificado, aguarde em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.
 3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
 4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º, c/c art. 598). Às providências e intimações necessárias.
 Boa Vista-RR, 04 de abril de 2013.
 Air Marin Júnior
 Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Embargos de Terceiro

016 - 0014093-05.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014093-3
 Autor: Caixa Econômica Federal
 Réu: Henrique Lopes da Silva Filho
 Despacho: I. Junte-se cópia da sentença de fl. 37 e da certidão de trânsito em julgado, fl. 39 verso, nos autos da execução;
 II. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias;
 III. Int.
 Boa Vista-RR, 08/04/2013
 Air Marinho Júnior
 Juiz Substituto
 Advogados: Andresa Dantas Maquine, Carlos André Canuto de Araújo

Exec. Título Extrajudicial

017 - 0128216-26.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128216-5
 Exequente: E.R.
 Executado: M.A.S.A.
 Decisão: Autos nº 06 128216-5
 Embargante: Estado de Roraima
 Embargado: Marco Aurélio da Silva Araújo

DECISÃO

Estado de Roraima ingressou com recurso de embargos de declaração, buscando a retificação da decisão que indeferiu a emenda a inicial, alegando contradição.

O embargado pugna pela rejeição dos embargos.

Decido.

O inconformismo do embargante diz respeito ao mérito do julgamento. Inviável qualquer reapreciação do mérito na via dos embargos de declaração.

A atribuição de efeitos infringentes, em sede de embargos de declaração, somente é admitida em casos excepcionais, os quais exigem, necessariamente, a ocorrência de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do Código de Processo Civil. Hipótese não configurada nos autos. Esse entendimento encontra respaldo na jurisprudência pátria:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÃO INEXISTENTE NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO EMBARGOS REJEITADOS. O aresto está provido de adequada e suficiente fundamentação, podendo o embargante não concordar com a motivação expendida que, no entanto, estando clara e coerente, não pode ser tachada de omissa ou contraditória, a ser corrigida via embargos de declaração. - Respondendo adequadamente à pretensão deduzida, a decisão embargada não sofre de omissões, afasta-se, pois, a viabilidade dos embargos. Incabível, assim, a rediscussão da matéria já decidida. (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.08.194288-9 TJRR - DJE N.º 4876 DE 18/09/2012 PAG. 009/107).

Assim, diante do aqui exposto, recebo os embargos porque presentes os seus requisitos, mas os rejeito, por não verificar omissão ou obscuridade a serem sanados nesta via.

P. I.

Boa Vista, 06/03/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juiza de Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

018 - 0100753-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100753-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Opção Acadêmica Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias;

II. Int.

Boa Vista-RR, 26/03/2013.

Elaine Cristina Bianchi

Juiza de Direito

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Dimas de Almeida Soares, Elke Coelho do Nascimento, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria do Rosário Alves Coelho, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

019 - 0101033-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101033-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco Alvorada S/A

Despacho: 1. (...);

2. Então, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, às providências e intimações necessárias.

Boa Vista, 03/04/2013.

Air Marin Júnior

Juiz Substituto

Advogados: Elaine Peixoto Mattos, George Silva Viana Araujo, Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maurício da Costa Rodrigues, Viviane Oliveira da Silva Rios

Procedimento Ordinário

020 - 0137043-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137043-2

Autor: Nereida Marques de Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: 1. Intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, certificando a inércia (se caso);

2. Certificado, aguarde em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias.

3. Certificada a paralisação pelo prazo de 30 (trinta) dias, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Certificada a paralisação pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, §1º, c/c art. 598).

Às providências e intimações necessárias.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2013.

Air Marin Júnior

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito,

Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

021 - 0072805-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embracoin S/c Ltda

Réu: Odilo Patricio de Souza

Despacho: Intime-se a parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição juntada às fls.255/258.

Boa Vista, 19 de abril de 2013.

Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Pedro Roberto Romão

Cumprimento de Sentença

022 - 0005387-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005387-3

Exequente: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima

Executado: Helvécio de Melo Valle

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido nos autos em apenso (nº.010.12.014000-8).

Boa Vista, 19 de abril de 2013.

Juiz Erasm Hallysson S. de Campos

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Geraldo João da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

023 - 0074977-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074977-3

Exequente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Derlando Alberto Alves Bonfim

Despacho: Defiro pedido de fl.234.

Boa Vista, 18 de abril de 2013.

Juiz Erasm Hallysson S. de Campos

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andrea Tattini Rosa, Diego Lima Pauli, Ernani Sammarco Rosa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Pedro Roberto Romão, Sivrino Pauli

024 - 0075563-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075563-0

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Roger Melo de Oliveira

Despacho: Intime-se a parte Exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca dos documentos juntados às fls.185/188.

Boa Vista, 18 de abril de 2013.

Juiz Erasm Hallysson Souza de Campos

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

025 - 0075604-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075604-2

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Intime-se a parte Requerida para que se manifeste acerca do pedido feito na audiência de fl.460.

Boa Vista, 19 de abril de 2013.

Juiz Erasm Hallysson S. de Campos

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

026 - 0101748-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101748-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jediel Costa Martins

Despacho: Considerando que as outras medidas utilizadas para encontrar bens passíveis de penhora em poder do Executado restaram infrutíferas, determino a quebra do sigilo fiscal por meio do INFOJUD. R.I.

Boa Vista, 18 de abril de 2013.

Juiz Erasm Hallysson S. de Campos

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, William Souza da Silva

027 - 0128673-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128673-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: Dê-se vista à parte Requerida, conforme pleiteado à fl.169.

Boa Vista, 19 de abril de 2013.

Juiz Erasm Hallysson S. de Campos

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, João Fernandes de Carvalho, Johnson Araújo Pereira

028 - 0149816-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149816-7

Exequente: Diomar dos Santos Silva e outros.

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a

Despacho: Intime-se a parte Exequente para que se manifeste, requerendo o que lhe for de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de abril de 2013.

Juiz Erasm Hallysson Souza de Campos

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Anna Carolina Carvalho de Souza, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Joaquim Fábio Mielli

Camargo, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

029 - 0147109-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147109-9

Autor: Elo Engenharia Ltda

Réu: M Porcaro Me e outros.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art.791, III, do CPC.

Boa Vista, 19 de abril de 2013.

Juiz Erasm Hallysson S. de Campos

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Eloi Pinto de Andrade, Ernesto Antunes da Cunha Neto, Marlene Moreira Elias

Dissol/liquid. Sociedade

030 - 0186630-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186630-2

Autor: Roseane Cristina Wanderley

Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira

Despacho: Intime-se a parte Autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

Boa Vista, 19 de abril de 2013.

Juiz Erasm Hallysson S. de Campos

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Embargos À Execução

031 - 0215823-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215823-6

Autor: José Maria Gomes Carneiro

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Certifique-se o Cartório acerca do pagamento das custas finais.

Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 19 de abril de 2013.

Juiz Erasm Hallysson S. de Campos

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Andréa Letícia da S. Nunes, João Fernandes de Carvalho

032 - 0014000-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014000-8

Autor: Helvécio de Melo Valle

Réu: Colonia dos Pescadores Z-1 de Roraima

Despacho: Intime-se a parte Embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca da resposta juntada às fls.09/16.

Boa Vista, 19 de abril de 2013.

Juiz Erasm Hallysson S. de Campos

Advogado(a): Juliana Machado

Reinteg/manut de Posse

033 - 0165123-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165123-5

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Data Plus Comercio e Serviço Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho de fl.137.

Boa Vista, 18 de abril de 2013.

Juiz Erasm Hallysson S. de Campos

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Rosaura Franklin Marcant da Silva****Cumprimento de Sentença**

034 - 0062609-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza

Despacho: Despacho. 1. Defiro de forma parcial o pedido de fls. 246, apenas no sentido de realização de pesquisa junto ao sistema

RENAJUD; 2. Assim, determino à senhora Escrivã que proceda a pesquisa junto ao sistema RENAJUD; 3. Com o resultado positivo dessa pesquisa, deverá a parte exequente adotar as providências que lhe cabe para comprovação de que eventuais veículos ainda encontram-se na posse do executado, pois como se trata de bem móvel, a transferência da propriedade se aperfeiçoa com a tradição, sendo o banco de dados mera fonte de pesquisa; 4. Se negativo, intime-se o exequente para dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção; 5. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª vara Cível Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

Exec. Título Extrajudicial

035 - 0121126-98.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.121126-5
 Exequente: Dulcirene Aguiar Pena
 Executado: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros.
 Despacho: Despacho. 1. Considerando a certidão de fls. 314-verso dos autos, determino a intimação da parte autora, através de seus(s) advogado(s), através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino novamente a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª vara Cível Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Procedimento Ordinário

036 - 0159675-12.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.159675-2
 Autor: Juvenal Ferreira dos Santos
 Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Filial Rr - Vivo
 Despacho: Despacho. 1. Intime-se PELA SEGUNDA VEZ, a parte requerida, por meio de seu(s) advogado(s) para pagamento das custas processuais finais, no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Caso não ocorra o pagamento, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 3. Em seguida, determino o cumprimento da parte final da sentença de fls. 201. 4. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2013. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz de Direito Titular da 6ª vara Cível Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França

7ª Vara Cível

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

037 - 0092573-75.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092573-6
 Autor: L.S.G.
 Réu: N.B.G.
 Despacho:
 Despacho: Defiro a cota ministerial. Intime-se a exequente pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intemem-se por edital, caso estejam em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Aparecido Correia

Arrolamento Sumário

038 - 0007114-95.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007114-0
 Autor: Verônica Alves Maia
 Despacho:
 Despacho: Intime-se o inventariante, via DJE, para cumprimento do despacho de fl. 116, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

039 - 0002452-83.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002452-3
 Autor: Flávio Martins da Silva e outros.
 Réu: Espólio de Luiz Martins da Silva
 Despacho:
 Despacho: Intime-se o inventariante para cumprimento do despacho de fl. 49, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. Advogados: Dalva Maria Machado, Dircinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito

Cumprimento de Sentença

040 - 0021343-41.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021343-4
 Exequente: P.A.L. e outros.
 Despacho:
 Despacho: Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 155, eis que comprovado o pagamento das parcelas, conforme documentos de fls. 165/167. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

041 - 0037570-09.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.037570-4
 Exequente: K.A.L.M.
 Executado: A.S.M.
 Decisão: D E C I S Ã O

Cuida-se de pedido de renovação de bloqueio eletrônico dos valores em execução nestes autos, em contas bancárias do executado. O débito em execução foi atualizado às fls. 192/193. É o brevíssimo relato. DECIDO.

A execução se faz no interesse do credor. A penhora em dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, ocupa o ápice preferencial do rol de bens penhoráveis, de que trata o art. 655, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, o art. 655-A, do CPC, impõe-se à medida requerida, tendo em vista a presença dos requisitos legais para tanto, conforme preceitua o referido artigo, in verbis:

Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

Posto isso, defiro o pedido de fl. 196 e autorizo o bloqueio eletrônico, no valor de R\$ 10.638,56 (referente ao período de dezembro de 2000 a outubro de 2001), no CPF do devedor via bacenjud (CPF fl. 138).

Juntada a solicitação, aguarde-se, em cartório, pelo prazo de 15 dias. Após, venham-me os autos, independente de conclusão.

Realizada a constrição, transfira-se o valor para a conta do Juízo, lavrando-se termo de penhora e intimando-se o Executado para, querendo, impugnar, no prazo de quinze dias (art. 475-J, §1º do CPC). Transcorrido o prazo de impugnação sem manifestação do executado, expeça-se alvará em favor da exequente.

Frustrado o bloqueio, vista à parte exequente para requerer o que de direito.

Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

Inventário

042 - 0074137-05.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.074137-4
 Terceiro: Nilza Lima Prado e outros.
 Réu: Espólio de Carlos Nogueira Prado
 Despacho:
 Despacho: Intime-se o inventariante para juntar aos autos certidões negativas de débitos federais e municipais em nome do falecido, nos termos do despacho de fl. 364. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Oleno Inácio de Matos, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

043 - 0192928-54.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.192928-2
 Autor: Brasilina Morais Hermano e outros.
 Réu: Espólio de Jose Hermano Neto
 Despacho:
 Despacho: Intime-se à inventariante para cumprimento da decisão de fl. 152. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível. Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

044 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

Despacho:

Despacho: Manifeste-se a inventariante acerca do pedido de fl.148.

Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2013. PAULO CÉZAR DIAS

MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marcio da Silva

Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

045 - 0000735-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000735-7

Autor: Eduardo Saraiva de Alencar e outros.

Réu: Espólio de Vera Lucia Saraiva de Alencar

Despacho:

Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 67. Intime-se, via DJE. Prazo:

10 dias. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2013. PAULO CÉZAR DIAS

MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

046 - 0013384-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013384-9

Autor: Cristiane Maria Cardoso e outros.

Réu: Espólio de Adão da Conceição

Despacho:

Despacho: Intime-se a inventariante, via Defensoria Pública Estadual,

para retirar em cartório os documentos expedidos às fls. 72/75. As

herdeiras/favorecidas que já completaram a maioria deverão

acompanhar a inventariante para recebimento dos documentos. Boa

Vista-RR, 16 de abril de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de

Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0017786-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017786-1

Autor: Maria Francelina Brito

Réu: Espólio de Crisotelma Francisca de Brito Gomes

Despacho:

Despacho: Defiro a cota ministerial. Intime-se a inventariante

pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de

extinção. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2013. PAULO CÉZAR DIAS

MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Jackeline de F. cassemiro de Lima

048 - 0008262-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008262-2

Autor: Waldson Corrêa Pinho

Réu: Espólio de Alda Maria Corrêa Pinho

Despacho:

Despacho: Considerando o teor da certidão de fl. 38, bem como que não

há notícia nos autos de outro endereço do inventariante, expeça-se

edital para que promova o andamento do feito, no prazo de 48h, sob

pena de extinção. Boa Vista, 16 de abril de 2013. Paulo Cesar Dias

Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

049 - 0012481-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012481-2

Autor: Roselia Silva de Oliveira

Réu: Espólio de Maximilian da Silva Sylestrino

Despacho:

Despacho: Defiro a cota ministerial de fl. 39. Intime-se, via DJE.

Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2013. PAULO CÉZAR DIAS

MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

050 - 0012761-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012761-7

Autor: José Eustáquio da Silva e outros.

Réu: Espólio de Joaquim Ribeiro da Silva

Despacho:

Despacho: Intime-se o inventariante, via DJE, para cumprimento do item

4 do despacho de fl. 43, no prazo de 20 dias. Boa Vista-RR, 16 de abril

de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª

Vara Cível.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Tyrone José Pereira

051 - 0013909-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013909-1

Autor: Maria do Socorro Bezerra Galvão e outros.

Réu: Espólio de Maria da Paixão Bezerra

Despacho:

Despacho: Defiro a justiça gratuita. Intime-se a inventariante, via DJE,

para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos certidão negativa de débitos

emitida pela Prefeitura de Boa Vista, considerando que o documento de

fl. 37 é documento de arrecadação municipal. Após, citem-se a herdeira

Yara Conceição Bezerra da Silva e as Fazendas Públicas para, em querendo, manifestarem-se nos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 999 do CPC. Boa Vista, 16 de abril de 2013. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Yanne Fonseca Rocha

052 - 0016581-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016581-5

Autor: Maria Adelaide Agostiniana Soares e outros.

Réu: Espólio de Maria Júlia da Conceição Soares

Despacho:

Despacho: Aguardem-se as respostas dos ofícios expedidos às fls.

81/83. Com as respostas vista à inventariante. Boa Vista-RR, 16 de abril

de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª

Vara Cível.

Advogado(a): Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

053 - 0005543-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005543-6

Autor: Cleusa Lucia de Souza

Réu: Espólio de Leonardo Weyner de Souza Lima

Despacho:

Despacho: Intime-se a requerente para emendar a inicial nos termos do

art. 82 e 84 do CPC. Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2013.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara

Cível.

Advogado(a): Cleusa Lúcia de Sousa

054 - 0005544-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005544-4

Réu: Espólio de José Mendes do Nascimento

Despacho:

Despacho: Nomeio inventariante dos bens deixados por José Mendes do

Nascimento, a Sra. Maria Rosilda Mendes Pereira, que deverá prestar

compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art.

990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se, pessoalmente. Após,

deverá, no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, observando os

termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de

comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros,

certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em nome do de cujus,

guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de

partilha. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2013. PAULO CÉZAR

DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

055 - 0157467-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157467-6

Autor: V.G.S.

Réu: K.S.S.

Despacho:

Despacho: Compulsando os autos, observo que a planilha de fl. 103 não

fez referência ao recolhimento constante à fl. 33. Assim, vão os autos à

Contadoria para esclarecer se ainda há custa a recolher, considerando o

recolhimento de fl. 33 (R\$45,00). Boa Vista-RR, 16 de abril de 2013.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara

Cível.

Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Paulo Afonso Santana de

Andrade

3ª Vara Criminal

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotó Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

056 - 0068980-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068980-5

Sentenciado: Fernando Pereira

Despacho: Considerando a certidão do anverso, solicitem-se a certidão

de óbito junto aos Cartórios de Registro Civil desta Comarca.

Após, conclusos.

Com urgência.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

057 - 0069034-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima

Decisão: Chamo o feito à ordem.

A pena do reeducando é de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, fl. 323, ora que as guias de fls.3 e 107 já foram declaradas extintas, vide fls. 91/93 e 227/229, respectivamente.

Apesar do reeducando ter cometido o crime (referente a guia de fl. 323) em 31/08/2007, nesta data estava cumprindo pena por outro processo, a qual foi extinta em 21/07/2009, data em que automaticamente iniciou o cumprimento desta pena.

Sendo assim, revogo os cálculos de fls. 414, 421 e 441/442.

Retifique-se o levantamento de penas, fazendo constar apenas o quantum de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, observando a data de início da pena, bem como proceda-se o cadastro das remições de penas de 26 (vinte e seis), 103 (cento e três) e 27 (vinte e sete) dias, respectivamente.

Junte-se o cálculo de pena elaborado neste Gabinete, encaminhando uma via ao reeducando.

Com urgência.

Boa Vista/RR, segunda-feira, 22 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

058 - 0076599-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076599-1

Sentenciado: Edmilson de Lemos Alberto

Decisão: Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Diante da cota ministerial e pedido da Defesa, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando Edmilson de Lemos Alberto, servindo a presente audiência como ADMONITÓRIA para o reeducando, ou seja, trata-se de medida é única e, caso volte a desobedecer as ordens estabelecidas pela administração do estabelecimento prisional, poderá ter seu regime regredido nos termos art. 50, VI, da Lei de Execução Penal. Determino conseqüentemente que a conduta do reeducando seja classificada como Boa. Por fim, diante da cota ministerial e pedido da Defesa, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal. O reeducando já tendo defiro a saída temporária devendo a Cadeia Pública encaminhar copia de decisão junto com a documentação para a Casa do Albergado. Decisão Publica em Audiência. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados.

Boa Vista/RR, 23.4.2013.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

059 - 0154801-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154801-9

Sentenciado: Robson Santos Silva

Decisão: Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Em consonância com o parecer ministerial a transferência imediata do reeducando Robson Santos Silva da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo para a Cadeia Publica bem como revogo no presente momento a suspensão do trabalho externo, devendo a transferência ocorrer na presente data nos termos da presente decisão. Determino que o cartório encaminhe para a unidade prisional a presente decisão, para seu fiel cumprimento. Requisite-se copia da ocorrência referente ao reeducando. Designo o dia 07.05.2013 às 08h30min da manha para oitiva do agente Guilherme e ainda do chefe de plantão da equipe na data do ocorrido. Decisão publicada em audiência, partes devidamente intimadas. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito encerrar o presente termo, que vai por todos assinados.

Boa Vista/RR, 23.4.2013.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

060 - 0164669-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164669-8

Sentenciado: Heleno dos Santos Torres

Decisão: Posto isso, DETERMINO que o reeducando cumpra sua pena no REGIME FECHADO, nos termos do Art. 33, § 2º, "a", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, e FIXO o dia 23/04/2012 como data-base, para aferição dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas.

Solicite-se certidão carcerária do tempo em que esteve preso na Cadeia Pública de São Luiz/RR, com o fim de verificar a data da última fuga, que ensejou a recaptura em 23/04/2012.

Com a resposta, elaborem-se novos cálculos encaminhando uma via ao

reeducando.

Retifique-se o levantamento de penas.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Antônio O.f.cid

061 - 0183984-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183984-6

Sentenciado: Vitor Moraes de Souza

Sentença: Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando Vitor Moraes de Souza, correspondente aos autos da Ação Penal nº 0010.07.170851-4, oriunda da 2ª Vara Criminal/PR, nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal.

Intime-se o reeducando em cartório, já que se encontra em livramento condicional.

Remeta-se cópia desta Sentença ao DESIPE e à POLINTER/RR, para fins de baixa em seus cadastros, providenciando recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Certifique-se acerca do pagamento da multa e das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal - CF.

Após, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, terça-feira, 23 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

062 - 0191170-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191170-2

Sentenciado: Francisco Pinheiro Ramos

Decisão: Posto isso, DECLARO remidos 49 (quarenta e nove) dias de remição pelo trabalho e 32 (trinta e dois) dias de remição pelo estudo, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a), Francisco Pinheiro Ramos nos termos do Art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal. Retifique-se a Guia de Execução.

Elabore-se novo cálculo e Levantamento de Penas.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

063 - 0207620-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207620-6

Sentenciado: Florença Almeida dos Santos

Decisão: Posto isso, DEFIRO a PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena da reeducanda Florença Almeida dos Santos, do SEMIABERTO para o ABERTO, e, pelas razões supramencionadas, DEFIRO a PRISÃO ALBERGUE DOMICILIAR.

Por fim, cientifique-se a reeducanda que: a) deverá ficar recolhida após as 20h e finais de semana; b) deverá comparecer pessoal e mensalmente em juízo, para comprovar a continuidade de residência fixa e ocupação lícita; c) não poderá mudar de residência sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e d) não poderá frequentar bares, boates, casa de jogos, casas de prostituição ou semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento da reeducanda no usufruto da prisão albergue domiciliar deverá ser comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício.

Retifique-se o Levantamento de Penas.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Publique-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0207901-77.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207901-0
Sentenciado: José Alberto Pereira de Araújo
Despacho: Ao MP.
Boa Vista, 23.04.13

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0213259-23.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213259-5
Sentenciado: José Vitor da Silva Júnior
Despacho: Retifique-se o levantamento de penas, ora que o quantum da pena referente aos autos nº 0010 06 142470-0 e 0010 06 146513-3, divergem entre as respectivas sentenças e as planilhas acostadas nos presentes autos.
Atente-se para a abertura de novo volume.
Após, conclusos para unificação do regime.
Com urgência.
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

066 - 0003133-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.003133-4
Sentenciado: Valquimar Sales
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Valquimar Sales, nos períodos de 27.04 a 03.05.2013, 18 a 24.6.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.
Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.
Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.
Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente. Ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.
Expedientes necessários.
Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

067 - 0005050-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005050-8
Sentenciado: Samuel Batista de Andrade
Despacho: Ao MP.
Boa Vista, 23.04.13

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

068 - 0015607-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015607-3
Sentenciado: Wallace Barros Mendes
Decisão: Considerando a certidão cartorária, fl. 224, solicite-se à Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento da Execução da Pena nº 0010 10 002006-3, com cópia da referida certidão e deste despacho.
Juntem-se a mencionada execução nestes aos autos.
Solicite-se à Secretaria de Tecnologia da Informação, a unificação dos códigos 231695 7 e 114779-1, possibilitando o recebimento da guia e, consequentemente, a unificação das penas.
Após, conclusos.
Com urgência.
Boa Vista/RR, segunda-feira, 22 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

069 - 0008831-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008831-6
Sentenciado: Gildário Oliveira da Silva
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Gildário Oliveira Silva, nos períodos de 27.04 a 03.05.2013, 18 a 24.6.2013, 10 a 16.8.2013, 12 a 18.10.2013 e 24 a 30.12.2013, nos termos do Art. 112 e Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.
Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.
Ainda, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.
Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente. Caso o reeducando tenha proposta de trabalho aprovada deverá ser transferido imediatamente para a CPBV.
Publique-se. Intime-se.
Expedientes necessários.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0009707-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009707-7
Sentenciado: Marcelo Bezerra dos Santos
Decisão: Posto isso, DETERMINO o reeducando cumpra sua pena no REGIME SEMIABERTO, nos termos do Art. 33, § 2º, "b", e Art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, e FIXO o dia 02/02/2013 como data-base, para aferição dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas. Contudo os benefícios deste regime continuam suspensos, uma vez que a conduta só será reclassificada, caso não haja alteração, em 10/08/2013.
Junte-se o levantamento de penas e os cálculos elaborados neste Gabinete, em anexo, encaminhando uma via ao reeducando.
Expedientes necessários.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 23 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0008790-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008790-2
Sentenciado: Cecília Tarciana Braga Colares
Despacho: Dê-se vistas ao Ministério Público, quanto ao pedido de fl. 119.
Com urgência.
Boa Vista/RR, terça-feira, 23 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0001896-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001896-2
Sentenciado: Rocassiano Ferreira Silva Filho
Despacho: I - Redesigno a audiência de justificação para o dia 25/04/2013, às 08h30min.
II - Requisite-se o reeducando.
III - Intimem-se.
Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Petição

073 - 0005645-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005645-9
Autor: Sejuc/rr
Decisão: R.h.

1. Autorizo a saída dos reeducandos para estudo com a devida escolta, devendo a SEJUC apresentar relatórios, após 30 dias, quanto à receptividade dos reeducandos na instituição de ensino (Possível constrangimento ao reeducando e aos demais alunos).

2. Ao MP.

Boa Vista, 23.04.13

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

074 - 0187330-22.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.187330-8
Réu: Minézio Agemiro
Sentença:

Final da Sentença: "(...) Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente, para condenar o acusado MINÉZIO AGEMIRO pela prática do crime previsto no art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro.(...) Satisfeita esta condição, seu nome deve ser anotado o livro "Rol dos Culpados", ficando isento de custas processuais, por tratar-se de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta e execução dirigida ao Juízo do 1º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista/RR. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0004883-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004883-7
Réu: Alexandre Jackson Reis Guarda

Decisão: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de Abril de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

076 - 0005573-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005573-3
Réu: Alexandre Jackson Reis Guarda
Decisão:

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, com base no artigo 312 do CPP, para salvaguardar a ordem pública, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado devendo Alexandre Jackson Reis Guarda, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Empós, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 22 de abril de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

077 - 0006764-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006764-7
Réu: Mateus Salomao dos Santos

Decisão:

Final da Decisão: "(...)Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE MATEUS SALOMÃO DOS SANTOS. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 09). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

078 - 0015525-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015525-7
Réu: A.L.M.

Sentença:

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo, ALEXANDER LADISLAU MENEZES, qualificado nos autos, das acusações que lhes foram lançadas neste feito judicial, o que faço porque as provas colhidas foram insuficientes para a condenação, a teor do art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal."

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Relaxamento de Prisão

079 - 0002880-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002880-5
Réu: Jose Florentino da Silva Neto

Decisão:

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, com base no artigo 312 do CPP, para salvaguardar a ordem pública, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva do acusado devendo José Florentino da Silva Neto, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Empós, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 22 de aril de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

6ª Vara Criminal

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

080 - 0124503-77.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124503-2

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Sentença: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver CAER - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal...".

P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de abril de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

081 - 0017768-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017768-9

Réu: H.F.A.F.

Despacho: ATA DE DELIBERAÇÃO

1. Ao MP sobre paradeiro e insistência na oitiva da testemunha TIAGO.
2. Aguarde-se resposta da CP de fls. 37 por 60 dias.
3. DJE.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Prisão em Flagrante

082 - 0006220-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006220-0
Indiciado: J.S.S.

Decisão: "(...) " Diante do exposto, homologo o Auto de Prisão em Flagrante e concedo ao Indiciado JOELSON DE SOUZA SANTOS a

liberdade provisória mediante o pagamento de fiança no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos dos artigos 321 e seguintes, do Código de Processo Penal...". Boa Vista, RR, 23 de abril de 2013. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Anna Cássia Novaes de Menezes

7ª Vara Criminal

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

083 - 0032259-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032259-9

Réu: Maria Silvana Monteiro Moura

Despacho: Desentranhem-se os documentos de fls. 103/104, encaminhem-se à DPE, eis que a ré possui advogado particular constituído nos autos.

Após, intime-se o nobre causídico para dizer sobre o aditamento de fls. 95/102.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de abril de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
 Respondendo pela 7ª Vara Criminal
 Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Mauro Silva de Castro

084 - 0002737-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002737-9

Réu: Kelfeson da Silva Quadros

Decisão: Recebo o recurso.

Expeça-se guia de execução provisória.

Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, onde serão apresentadas as razões de apelação (art. 600, § 4º do CPP).

Boa Vista (RR), 23 de abril de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
 Respondendo pela 7ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0008217-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008217-6

Réu: Maciel Almeida dos Reis

Decisão: Recebo o recurso.

Expeça-se guia de execução provisória.

Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, onde serão apresentadas as razões de apelação (art. 600, § 4º do CPP).

Boa Vista (RR), 23 de abril de 2013.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
 Respondendo pela 7ª Vara Criminal
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

086 - 0008951-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008951-0

Réu: Rondinele Gomes da Silva e outros.

Despacho: (...) Aberta a audiência referente ao processo e as partes acima identificadas, não se realizou em face da ausência justificada do patrono.

ATA DE DELIBERAÇÃO

Despacho:

I - NOVA DATA PUBLICANDO-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA.

II -- INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.

III - REQUISITEM-SE OS RÉUS. Nada mais sendo dito nem perguntado, mandou o MM. Juiz

encerrar o presente Termo, que vai devidamente lido assinado.(...) aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às 11h00min, no Plenário do Tribunal do Júri - 2ª Vara de Justiça Militar, localizado no Espaço e Cidadania Des. Almirante Padilha - Faculdade Cathedral - Juiz de Direito Substituto, IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Respondendo pela 2ª Vara de Justiça Militar

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Carta Precatória

087 - 0016519-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016519-5

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff

Despacho: Devolva-se ao r. Juízo Deprecante, com nossas homenagens.Cumpra-se.Boa Vista, 22/04/13. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

088 - 0001691-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001691-9

Indiciado: J.S.S.

Despacho: À vista da manifestação da DPE, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da LVD), e intime-se a vítima, procedendo sua condução (fl.27v).Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.Boa Vista, 22/04/2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

089 - 0020683-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020683-3

Réu: A.D.I.

Despacho: À vista da manifestação da DPE, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da LVD), e intime-se a vítima.Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.Boa Vista, 22/04/2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0020840-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020840-9

Réu: J.J.S.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intemem-se as partes.Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se.Boa Vista, 17/04/2013.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000142-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000142-2

Réu: Raimundo Eduardo Pinto dos Santos

Despacho: Atenda-se o Parquet Estadual.Boa Vista, 22/04/13.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS -Juiz de Direito respondendo pelo JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0000145-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000145-5

Réu: Gileno da Silva Costa

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intime-se as partes. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 22/04/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0000936-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000936-7

Réu: S.C.O.S.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intime-se as partes. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 17/04/2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0000979-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000979-7

Réu: O.S.C.

Despacho: À vista da manifestação da DPE e do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intime-se as partes. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 22/04/13. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0001077-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001077-9

Réu: G.B.F.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intime-se as partes. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 17/04/2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0001087-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001087-8

Réu: R.P.S.

Despacho: À vista da manifestação da DPE, designe-se data para audiência preliminar (art. 16 da LVD), e intime-se a vítima. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 22/04/2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0001116-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001116-5

Réu: P.S.C.

Despacho: À vista da manifestação do órgão ministerial, designe-se data para audiência de conciliação (art. 125, IV, do CPC), e intime-se as partes. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 17/04/2013. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001272-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001272-6

Réu: T.I.S.

Despacho: Com despacho no apenso. Boa Vista, 10/04/13. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito JESPVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0004195-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004195-6

Réu: W.R.J.

Decisão: (...)aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), a medida protetiva adicional de AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS, sem prejuízo das medidas protetivas concedidas, e vigentes, nos autos de MPU n.º 010.10.012026-9. A cautela protetiva adicional ora concedida, conjuntamente com a medida já em curso, perdurará até final decisão no Inquérito Policial, ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. (...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2013. JERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0005377-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005377-9

Autor: Janete de Souza Nunes

Decisão: (...)Assim, em consonância com a manifestação ministerial, à vista de não se tratar de caso de violência de gênero, nos termos ditados pela Lei 11.340/2006, e com fulcro no art. 74 do CPP, bem como no art. 31 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, declino

a competência para o processamento do feito para o Juízo Especial Criminal da Capital, para onde determino sejam os autos remetidos, com as baixas de distribuição neste juízo. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 23 de abril de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0006466-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006466-9

Réu: Humberto Marcio de Oliveira Demetrio

Despacho: À vista dos fatos narrados, envolvendo irmãos, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, em razão da competência do juízo. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 22/04/13. ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0006809-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006809-0

Réu: Erivan de Souza Luz

Despacho: À vista dos fatos narrados, não havendo informações quanto à relação existente entre as partes e demais entes familiares, eventualmente envolvidos, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, em razão da competência do juízo. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 22/04/13. ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0006827-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006827-2

Réu: E.C.S.

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0006828-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006828-0

Réu: B.S.A.

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO (VIA PÚBLICA NO CENTRO), ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. RESTITUIÇÃO À OFENDIDA DE DOCUMENTOS PESSOAIS SEUS (CÉDULA DE IDENTIDADE E CARTEIRA DE TRABALHO). As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0006829-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006829-8

Réu: R.E.P.S.

Despacho: (...)Destarte, apense-se o feito prevento aos presentes autos e abra-se vista ao MP, em face de eventual litispendência. Antes, porém, cumpra-se despacho ulteriormente lançado nos referidos autos já em curso. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 22/04/13. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0006830-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006830-6

Réu: Z.B.A.

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0006831-67.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006831-4

Réu: G.O.

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA;4.RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado;5.PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS/PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM MEIO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS GANHOS DO OFENSOR, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS (A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR), SOB AS PENAS DA LEI CORRESPONDENTE.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0006832-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006832-2

Réu: L.A.S.

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0006833-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006833-0

Réu: J.P.N.

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em

aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0006834-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006834-8

Réu: E.V.L.

Despacho: À vista dos fatos relatados, não havendo sido narrado agressão/investida por parte do requerido, nem histórico de violência doméstica, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação, em razão da competência do juízo.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 22/04/13.ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS -Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0006835-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006835-5

Réu: E.A.S.

Decisão: (...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

112 - 0006802-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006802-5

Autor: Debora Alves Monteiro da Cruz

Réu: Antonio Sobrinho Rodrigues Marinho

Decisão: (...)Destarte, em integral acolhimento à manifestação do órgão ministerial, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA do infrator ANTONIO SOBRINO RODRIGUES MARINHO, para a garantia de execução das medidas protetivas de urgência deferidas, na forma do art. 313, inciso III, do CPP, bem como para a garantia da ordem pública, consistente na proteção à integridade física da ofendida, na forma do art. 312, do CPP, e mais dispositivos acima legais, neste ato referidos.(...)Cumpra-se, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 23 de abril de 2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

113 - 0004221-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004221-0

Réu: Silvana Orlando da Silva

Despacho: Trata-se de comunicação ao juízo de auto de prisão em flagrante, com decisão concessiva de liberdade provisória mediante fiança arbitrada, reduzida pelo juízo (fls. 20/20-v), em que ainda não houve manifestação da autora do fato/presa, nem constituição de defesa nos autos.

Destarte, abra-se vista dos autos a DPE atuante no juízo em assistência à acusada/infratora.

Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 23/04/13.Erasmo Hallysson S. de Campos-Juiz de Direito Respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0006774-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006774-6

Réu: Robson Vieira Bezerra

Despacho: Cumpra-se despacho no principal. Boa Vista, 23/04/2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0006815-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006815-7

Réu: Robson Vieira Bezerra

Despacho: Vista ao MP.Boa Vista, 23/04/2013.ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS-Juiz de Direito respondendo pelo - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Luiz Alberto de Moraes Junior

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Mandado de Segurança

116 - 0016631-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016631-8

Autor: Juarez da Silva do Carmo

Réu: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Bv/rr

Despacho: I - Remetam-se Cópia da decisão de fls. 52 ao MM. Juiz do 2º Juizado Especial Cível.

II - Após as medidas de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2013.

Ass. Alexandre Magno Magalhães Vieira

Juiz Presidente da Turma Recursal, em Exercício

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

117 - 0002119-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002119-8

Autor: Banco Curzeiro do Sul, Banco Cruzeiro do Sul S/a - em Liquid

Réu: Mm Juiz do 1º Juizado Especial Cível

Despacho: Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 23/04/13

(a) Juiz Cristóvão Suter

Sessão de julgamento designada para o dia 10 de maio de 2013 às 09 horas.

Advogado(a): Angela Di Manso

118 - 0002121-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002121-4

Autor: Valdirene de Araujo Vieira

Réu: Mm Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível

Sentença: A Turma, por unanimidade, DENEGOU A SEGURANÇA ao mandamus em consonância com o parecer Ministerial. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2013. (a)Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

119 - 0002142-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002142-0

Autor: Banco J. P. Morgan S/a

Réu: Mm Juiz do 3º Juizado Especial Cível

Sentença:

Final da Decisão:...Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto. Inclua-se em pauta de julgamento o presente feito. Intimem-se.Boa Vista/RR, 23 de abril de 2013. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz Relator. Sessão de julgamento designada para o dia 10 de maio de 2013 às 09 horas.

Advogado(a): Celso de Faria Monteiro

120 - 0002144-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002144-6

Autor: Fabricadora de Poliuretano Rio Sul Ltda

Réu: Mm Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível

Sentença: FINAL DE DECISÃO...Com efeito, INDEFIRO a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com amparo nos artigos 5º, 6º e 10º, todos da Lei 12.016/09. Encaminhe-se cópia aos Autos originários, apenas para conhecimento.

P.R.I.

Boa Vista/RR, 17 de abril de 2013.

Juiz Marcelo Mazur

Advogados: Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda

Recurso Inominado

121 - 0002141-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002141-2

Recorrente: Companhia Energética de Roraima

Recorrido: M. F. de Oliveira - Me (panificadora Líder)

Despacho: Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 23/04/13

(a) Juiz Cristóvão Suter

Sessão de julgamento designada para o dia 10 de maio de 2013 às 09 horas.

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

122 - 0006216-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006216-8

Infrator: Jander de Souza Guivara

Sentença: Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, mantenho a internação provisória do adolescente J.S.G pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas.

Com sua apresentação em juízo, observada a conveniência e com maiores elementos, poderá ser deliberado sobre eventual desinternação.

Encaminhe-se cópia ao CSE.

Ao Ministério Público para fins do art. 180 da Lei n. 8.069/90.

Caso conste registro de representação, certifique-se nos autos respectivos e arquivem-se.

P.R.I.C.

Boa Vista - RR, 24 de abril de 2013.

DÉLCIO DIAS

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0006223-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006223-4

Infrator: Maxsuel Salvino dos Santos

Sentença: Com eventual apresentação do menor em juízo, observada a conveniência e com maiores elementos, poderá ser deliberado sobre sua desinternação.

Encaminhe-se cópia ao CSE.

Ao Ministério Público para fins do art. 180 do ECA.

Caso conste registro de representação, certifique-se nos autos do processo apuratório, com cópias dessa decisão, e arquivem-se.

Intimações necessárias.

Boa Vista - RR, 24 de abril de 2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

124 - 0000853-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000853-4

Infrator: M.Q.A.S.

Sentença: Isto posto, expeça-se mandado de busca e apresentação da jovem no CSE, para início da execução da medida, formando-se os autos para a execução.

Aplico a medida protetiva de atendimento para tratamento terapêutico de dependência química, nos moldes de fls. 95, caso seja possível no nosso Estado ou dentro do próprio CSE, com comunicação ao juízo.

Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Delcio Dias
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

125 - 0018679-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018679-9

Terceiro: M.G.S.P.

Criança/adolescente: N.F.S.P. e outros.

Despacho: Autos n. 010 10 018679-9

Ao SI.
Após, ao Ministério Público.

Boa Vista - RR, 23 de abril de 2013.

DÉLCIO DIAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008123-PR-N: 019
000118-RR-N: 038
000189-RR-N: 020, 031
000210-RR-N: 035
000231-RR-N: 031
000317-RR-B: 021, 035
000330-RR-B: 019
000351-RR-A: 039

000354-RR-A: 019
000382-RR-A: 001
000412-RR-N: 020, 030
000447-RR-N: 019
000457-RR-N: 031
000539-RR-N: 031
000650-RR-N: 039
000866-RR-N: 039

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000361-06.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000361-0
Autor: Vimezer Fornecedora de Serviços Ltda
Réu: Incoser Construção Comercio e Serviços Ltda
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.
Advogado(a): Edinalva Otilia Rezende de Araújo

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

002 - 0000360-21.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000360-2
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Geraldo Maria da Costa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000358-51.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000358-6
Autor: M.G.S.O.
Réu: E.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000359-36.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000359-4
Autor: R.M.S.
Réu: S.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

005 - 0000355-96.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000355-2
Réu: Iara Ibernorn Holanda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000357-66.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000357-8
Réu: Alcino Florentino Arruda Junior
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000344-67.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000344-6
Indiciado: J.F.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.
008 - 0000347-22.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000347-9
Indiciado: A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.
009 - 0000352-44.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000352-9

Indiciado: F.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Carta Precatória

010 - 0000356-81.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000356-0

Réu: Geraldo Maria da Costa

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0000345-52.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000345-3

Indiciado: L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000348-07.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000348-7

Indiciado: A.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000350-74.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000350-3

Indiciado: J.V.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0000353-29.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000353-7

Réu: Arnobio Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000354-14.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000354-5

Réu: Edinaldo Vieira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

016 - 0000346-37.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000346-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000349-89.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000349-5

Indiciado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000351-59.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000351-1

Indiciado: Y.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Exibição

019 - 0001496-24.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001496-7

Autor: Josilene do Nascimento Pereira

Réu: Banco do Brasil

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini, Jaime Guzzo Junior, Louise Rainer Pereira Gionédís

Improb. Admin. Civil

020 - 0001347-28.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001347-2

Autor: Município de Rorainópolis e outros.

Réu: José Reginaldo de Aguiar

Audiência REDESIGNADA para o dia 11/06/2013 às 16:00 horas.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Vara Criminal

Expediente de 22/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Inquérito Policial

021 - 0000969-72.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000969-4

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa e outros.

INTIME-SE o advogado do réu acerca da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas. Rlis, 22.04.2013.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

022 - 0000608-70.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000608-7

Réu: Elizeu Gomes da Rocha

Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001700-49.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001700-9

Réu: Izac Lemes Gonçalves

Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão , observando o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0003377-80.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003377-2

Réu: João Rosa Cruz

Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0003389-94.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003389-7
Réu: Francisco da Silva Souza
Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003419-32.2004.8.23.0047
Nº antigo: 0047.04.003419-2
Réu: Ronaldo Gomes Neves
Despacho: Aguarde em cartório.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0005818-63.2006.8.23.0047
Nº antigo: 0047.06.005818-8
Réu: Carlos Augusto Soares
Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0008923-77.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008923-9
Réu: Iracy da Silva Gomes
Despacho: Ao MP.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009510-65.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009510-1
Réu: Antonio Eubison Martins da Silva e outros.
Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0009518-42.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009518-4
Réu: Carlos Rosa Emerique
Despacho: Defiro a cota retro. Cumpra-se.
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

031 - 0009674-30.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009674-5
Réu: Antonio Jose Silva Rosa e outros.
Despacho: Ao MP.
Advogados: Angela Di Manso, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jose Ivan Fonseca Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira

032 - 0009785-14.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009785-9
Réu: Enilson Silva Costa
Despacho: Ao MP.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0010512-70.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010512-4
Réu: Edivar Alves de Sousa
Despacho: Defiro a cota retro.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000131-66.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000131-3
Réu: Cristiane Ferreira da Silva
Despacho: Ao MP.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000331-39.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000331-7
Réu: Marcelo Renault Menezes
Despacho: Ao MP.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Paulo Sergio de Souza

036 - 0001387-10.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001387-8
Réu: Antonio Pequeno do Nascimento Santos
Despacho: Defiro a cota retro. Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000160-48.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000160-8
Réu: Ezivon Rodrigues Guimarães
Despacho: Ao MP.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000630-79.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000630-0
Réu: Ismael Moraes da Silva
Despacho: Ao MP.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

039 - 0001497-72.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001497-3
Réu: Cleverson da Conceição dos Santos
Despacho: Defiro a cota retro. Cumpra-se

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Francisco Roberto de Freitas, Samuel de Jesus Lopes

Ação Penal Competên. Júri

040 - 0000375-73.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000375-3
Réu: Cláudio Ferreira de Souza
Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000377-43.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000377-9
Réu: Edinamar Belo da Silva
Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000486-57.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000486-8
Réu: Raimundo Nonato da Silva
Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003959-46.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.003959-4
Réu: Reginaldo Rodrigues de Souza Feitosa
Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003960-31.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.003960-2
Réu: Irineu Silva Evangelista
Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0006034-24.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006034-1
Réu: José Janio Ferreira dos Santos
Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

046 - 0000028-54.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000028-5
Réu: Raimundo Rodrigues de Aguiar
Audiência ADIADA para o dia 09/05/2013 às 13:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0009781-74.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009781-8
Indiciado: A.A.S.
Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000038-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000038-0
Indiciado: E.S.P.
Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000205-86.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000205-3
Indiciado: D.S.
Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Temporária

050 - 0004523-25.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004523-7
Autor: Cid Guimarães da Silva
Réu: Benedito Silva de Aguiar e outros.
Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

051 - 0000006-79.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000006-4

Réu: Emanuel Alves de Souza

Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

052 - 0001145-66.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001145-9

Réu: Francisco Macedo da Silva e outros.

Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003966-38.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.003966-9

Réu: Mirian Arcaño da Silva

Despacho: Requisite-se informações do juízo, pois a última movimentação é de julho 2012.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0006025-62.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006025-9

Réu: Jaine Caetano Rosa

Despacho: Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0009503-73.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009503-6

Réu: Francisco Macedo da Silva

Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

056 - 0006006-56.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006006-9

Réu: Josias da Silva Martins e outros.

Despacho: Defiro a cota supra.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000711-28.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000711-8

Réu: Garnison dos Santos Rosa e outros.

Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se mandado de prisão observando o prazo prescricional.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000790-07.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000790-2

Réu: William Campos Dias

Despacho: Defiro a cota retro. Expeça-se o mandado de prisão observando o prazo prescricional. Cumpra-se a cota untegralmente.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000566-RR-N: 035

000568-RR-N: 035

Cartório Distribuidor

Vara de Execuções

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000786-73.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000786-4

Réu: Astromarino Flores

Transferência Realizada em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000442-58.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000442-2

Réu: Paulo Roberto de Lima e Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

003 - 0000444-28.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000444-8

Autor: Maria Vânia da Silva Alexandre

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000445-13.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000445-5

Autor: Vanda da Fonseca Costa

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000449-50.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000449-7

Réu: Alberto Comargo Zandonardi

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

006 - 0000443-43.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000443-0

Autor: Banco Bradesco Financiamentos

Réu: Elemar Carvalho Sena

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Valor da Causa: R\$ 138.780,96.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000446-95.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000446-3

Autor: Antonio Tainá Rocha de Souza

Réu: Odimar Ferreira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000448-65.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000448-9

Réu: Edmar Machado Gontijo

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

009 - 0000427-89.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000427-3

Réu: Sebastião Carvalho dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000447-80.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000447-1

Réu: Helder Rodrigues Simplício

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0000572-82.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000572-8

Indiciado: V.A.M.

Transferência Realizada em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

012 - 0000426-07.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000426-5

Réu: Paulo Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000428-74.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000428-1

Réu: Heldson da Silveira Machado

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Proced. Jesp Cível

014 - 0000420-97.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000420-8

Autor: Manoel da Paz Mendonça

Réu: Antonio Raimundo Pereira

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000421-82.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000421-6

Autor: Delon John Melville

Réu: José Elienes Rodrigues Moreira

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000422-67.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000422-4

Autor: Eline Alves

Réu: Banco Bradesco S/a

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000424-37.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000424-0

Autor: Eduardo Almeida de Andrade

Réu: Nokia do Brasil Ltda

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Valor da Causa: R\$ 5.958,65.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000429-59.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000429-9

Autor: Francisco das Chagas Rosa

Réu: Ronaldo Lira da Costa

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000430-44.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000430-7

Autor: Jonmara Macêdo Fischer e outros.

Réu: Ápice Cursos e Treinamentos

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000431-29.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000431-5

Autor: Aureliano Bezerra da Costa

Réu: Marta Cardoso Sousa

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000434-81.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000434-9

Autor: Beatriz Elena Cifuentes Sepulveda

Réu: Domingos Savio Moura Rebelo

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Termo Circunstanciado

022 - 0000425-22.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000425-7

Indiciado: D.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000437-36.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000437-2

Indiciado: J.R.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000438-21.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000438-0

Indiciado: A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000439-06.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000439-8

Indiciado: L.F.A.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000440-88.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000440-6

Indiciado: D.B.O.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000441-73.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000441-4

Indiciado: G.G.R.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Boletim Ocorrê. Circunst.

028 - 0000361-12.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000361-4

Indiciado: J.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000410-53.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000410-9

Indiciado: R.M.J.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000411-38.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000411-7

Indiciado: O.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000432-14.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000432-3

Infrator: M.F.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000433-96.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000433-1

Infrator: L.G.C.E. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000435-66.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000435-6

Infrator: W.J.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

034 - 0000423-52.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000423-2

Infrator: E.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Reinteg/manut de Posse

035 - 0000564-42.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000564-7
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Josue Magalhaes de Souza
INTIMAÇÃO da parte autora para recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 349,20 (trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), conforme planilha de cálculo de fls. 82. Pacaraima/RR, 23 de abril de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito
Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Sophia Moura

Proc. Apur. Ato Infracion

004 - 0000519-63.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000519-5
Indiciado: I.I.S. e outros.
Decisão:
Decisão: Tendo em vista o terço do Ofício de fls. 114, determino a desinstitucionalização dos socioeducandos referidos. Oficie-se para tal. Cumpra-se, com urgência. Bonfim/RR, às 15:10h do dia 23 de abril de 2013. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000195-39.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000195-2
Réu: José Carlos de Oliveira e Outros
Distribuição por Sorteio em: 23/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Termo Circunstanciado

002 - 0000275-71.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000275-6
Indiciado: E.L.D.
Transferência Realizada em: 22/04/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 23/04/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Carta Precatória

003 - 0000192-84.2013.8.23.0090
Nº antigo: 0090.13.000192-9
Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante
Despacho:
Despacho: I. Cumpra-se; II. Após, devolva-se. Bonfim/RR, 23 de abril de 2013. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

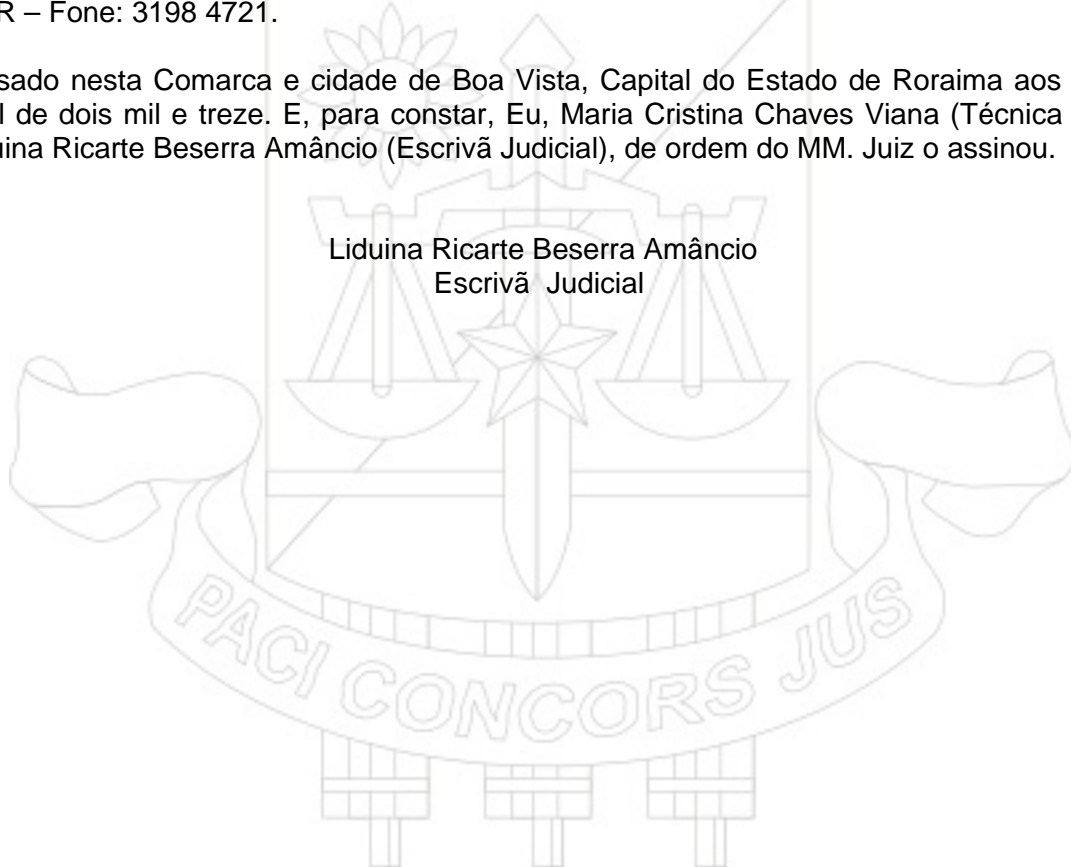
CITAÇÃO DE: AMANDA LOHAINA LOMAS MOURA e MELISSA LOMAS MOURA, brasileiras, filhas de Idalberto Moura Bezerra Pimenta e Maud Lomas Moura, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.911.129-3, Ação de Exoneração de Alimentos, em que são partes I.M.B.P. contra A.L.L.M. e M.L.L.M., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de abril de dois mil e treze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Ação de Improbidade Administrativa

Processo nº 0723461-94.2012.823.0010

AUTOR (ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

RÉU(S): JOSÉ PEREIRA GODINHO CPF Nº: 086.975.230-87 NERIA GARDENIA PONTES BENICIO 446.395.202-63 e OUTROS

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a)(s) réus JOSÉ PEREIRA GODINHO CPF Nº: 086.975.230-87 NERIA GARDENIA PONTES BENICIO 446.395.202-63, para, querendo, oferecer defesa prévia no prazo legal, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de notificação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2013.

Wallison Lariou Vieira

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0708576-75.2012.823.0010

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): D SULL & NORTE ALIMENTOS LTDA EPP – CNPJ Nº 10.729.327/0001-52;

ORISVALDO ROSA DA SILVA- CPF Nº 202.754.550-68 e SILMARA BALESTRIN DA SILVA- CPF Nº 911.528.102-78.

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 17.211; 17.212; 17.213 e 17.214

Valor da Dívida: **R\$ 23.940,40 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais e quarenta centavos).**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2010.916.286-6

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO (A) (S): FRANCISCO FERREIRA DE MATOS - CPF N° 006.879.102-00

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2010.009462; 2010.008968 e 2010.009428

Valor da Dívida: **R\$ 2.266,99 (Dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0717381-17.2012.823.0010

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA

EXECUTADO (A) (S): ODEMAR HOFFMANN - CPF Nº 508.754.182-87

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2011.069012

Valor da Dívida: R\$ 2.194,93 (Dois mil, cento e noventa e quatro reais e noventa e três centavos)

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. Air Marin Junior – Juiz de Direito Substituto

Ação Popular

Processo nº 0717818-58.2012.823.0010

Autor: **EDUARDO QUEIROZ VALLE** – CPF N° 733.365.992-53

Réu (s)/CGC/CPF: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA** – CNPJ N° 84.012.012/0001-26
MINISTERIO PUBLICO – CNPJ N° 84.012.533/0001-83

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 100,00

FINALIDADE: Considerando que o art. 9º da Lei 4.717/196 regula o procedimento em caso de desistência na Ação Popular, determino: Publique-se edital, por três vezes no Diário da Justiça Eletrônica, com prazo de 30 (trinta) dias, cujo conteúdo deve assegurar a qualquer cidadão bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da presente ação. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista.RR.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2013.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 24/04//2013

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de DANIEL EDUARDO HERNANDEZ HERNANDEZ, venezuelano, amasiado, nascido(a) em: 04/09/1984, filho(a) de Nieves Hernandez, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade nos termos do Art. 107, IV c/c Art.109, I e Art. 110, Caput, do Código Penal, nos autos de Execução n.º 0 010.06.134141-7.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 24 de abril de 2013. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal/RR

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

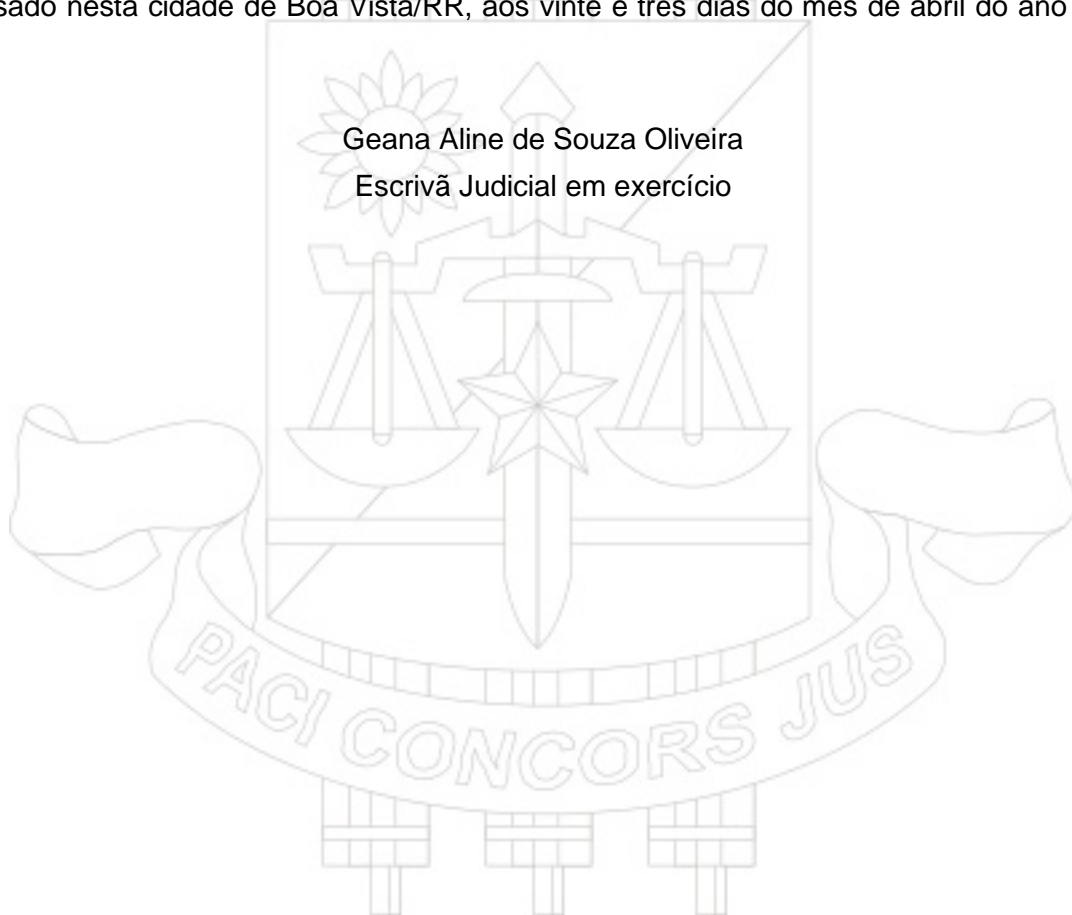
Prazo: 15 (quinze) dias

O MM. Juiz de Direito, Dr. Iarly Holanda, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010.09.221178-7, que tem como acusada ANAYS DEL VALLE RAMIREZ LOPES, venezuelana, do lar, portadora da CI 9895726/Venezuela, nascida em 02/08/1966, natural de Maturin, filha de Hugo Ramirez e Felicida Lopes, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciada pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I e IV do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-la pessoalmente, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL** para constituir patrono de sua confiança nos autos, advertindo-lhe que o silêncio importará em nomeação de defensor público. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Geana Aline de Souza Oliveira
Escrivã Judicial em exercício



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 24/04/2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DE 2013

O MM. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, titular da comarca e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Caracaraí, RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a Segunda Reunião Ordinária do Tribunal do Júri Popular, será realizada nos dias **13 e 27 de maio de 2013**, na sala do Tribunal do Júri neste Juízo, sito a Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Caracaraí, RR, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, tendo sido sorteados como **Jurados Titulares** as seguintes pessoas:

- 1- Antonio Gilberto Freire de Almeida - Comerciante;
- 2- Solange Pereira de Coute - Professor;
- 3- Rosiléia Santos da Costa – Servidora Pública;
- 4- Jose Luiz de Souza Lima – empresário;
- 5- Francisca Araujo Ramos - Professora;
- 6- Simone de Souza Rosa - Enfermeira;
- 7- Vania Oliveira Bastos - Professora;
- 8- Erenilza Amorim Araujo – Servidor Público Municipal;
- 9- Lindalva da Conceição Silva - Professora;
- 10- Marilene da Silva Felix - Professora;
- 11- Dinelza Barros da Silva – Servidor Público;
- 12- Cleones Leandro Moraes - Professor;
- 13- Josiele Barros de Souza - Professora;
- 14- Rosely Santana Cruz - Professora;
- 15- Risolene Silva de Sousa - Comerciante;
- 16- Oleandro Santos dos Reis - Professor;
- 17- Sinara Rodrigues Reis - Professor;
- 18- Vera Lucia Moraes da Silva - Professora;
- 19- Walter Lima Gomes – Servidor Público;
- 20- Valdete Brito da Fonseca – Servidora Pública;
- 21- Sindevalda Almeida de Souza - Professora;
- 22- Rosana Crescencia Fernandes da Silva - Professora;
- 23- Alyne Batista de Carvalho Sousa Barros - Professora;
- 24- Marlete Teixeira Barros - Professora;
- 25- Maria Helena Araujo Costa – Agente Administrativo,

e os **Jurados Suplentes:**

1. Hildomar Oliveira Cabral – Servidor Público;
2. Elane Sena da Silva - Professora;
3. Francisca Aparecida Duarte - Professora;
4. Daura Souza Rodrigues – Bancaria;
5. Moisés da Silva Santos – Técnico em enfermagem;
6. Sebastiana Rodrigues da Costa - Professora;
7. Altemar Gomes dos Santos - Professor;
8. José Pereira da Silva Junior – Bancário;
9. Jacira Alves Pinheiro de Araujo – Servidor Público;
10. Jose Augusto Ferreira de Almeida - Comerciante;
11. Irenice dos Santos Anhez - Professora;
12. Antonio Galdino de Souza Junior – Servidor Público;
13. Rosangela Pereira Veras – Professora;
14. Douglas Sousa Carneiro – Servidor Público;
15. Jucineide Monteiro de Figueiredo – Professora;

E para que no futuro ninguém alegue desconhecimento expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 24 de abril de 2013.

Michele Moreira Garcia
Escrivã Judicial

COMARCA MUCAJÁI**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR, NA COMARCA DE MUCAJÁI, NA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA, NO MÊS DE JUNHO DE 2013.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 06 de junho de 2013, às 08 horas é a seguinte:

1) Data: 12/06/2013
Ação Penal: 0030 08 010892-8
Autora: Justiça Pública
Réu: JOAQUIM MOREIRA DA SILVA
Vítima: Geraldo Guilherme Feitoza
Defensoria Pública
Situação: Réu preso
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal

2) Data: 14/06/2013
Ação Penal: 0030 12 000629-8
Autora: Justiça Pública
Réu: DEE SNYDER LIMA OLIVEIRA
Vítima: Jandir Silva Pinto
Defensoria Pública
Situação: Réu preso
Art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, II ambos do Código Penal

OBS: O dia 19 de junho é a data reservada para a inclusão de processos, conforme dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2013 (dois mil e treze) nesta cidade de Mucajaí, Estado de Roraima, na Sala de Audiências da Comarca de Mucajaí, presentes o MM. Juiz, Dr. EVALDO JORGE LEITE, comigo Escrivã em Exercício, presentes o representante do Ministério Público, Dr. Ricardo Fontanella, o Defensor Público, Dr. Julian Barroso, o Dr. João Ricardo Marçon Milani, representando a OAB- Seccional Roraima, bem como a testemunha Sônia Soares Barbosa, procedeu-se ao sorteio dos jurados que atuarão na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí, tendo sido sorteados os seguintes Jurados Titulares: JOSE DOS REIS PEREIRA DE SOUSA, YLDEMOR PEREIRA DE FIGUEIREDO, EVA DOS SANTOS DE S. OLIVEIRA, VALDEMAR BARBOSA DE SOUSA, FRANQUILENE VIANA LIMA, AURORA PAIXÃO BRIGLIA, ELIZONAIDE ALVES BARBOSA, ZENEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA, ELIZIMAR LIMA CHAVES, THIAGO AURELIO GRAMIGNA, DULCIMAR BRITO LIMA, TEREZINHA LAGO JUNIOR, ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA, CINARA FARIAS DO NASCIMENTO, MARINALVA MARQUES DE SOUSA, ERNANDES DANTAS E SILVA, ERIDAN

NASCIMENTO DA SILVA, NILZA DA SILVA VIEIRA, TALITA RODRIGUES BEZERRA, DAYANE NUNES MELO, GISLANY BARBOSA OLIVEIRA, THIAGO SANTOS SILVA, SUELY SOARES MOURA, RAIMUNDO NONATO FARIAS, PATRICIA ANDRADE LAUS, VALDENORA SILVERIO DA SILVA, RANDERSON PAIXÃO F. DA SILVA, ODILON CEZARIO SOARES, ELZA PEREIRA DE ALMEIDA, ERINETE DAS NEVES ARAUJO, DILTON GABRIEL MACHADO, MAYRA SINARA SILVA DE ARAUJO, WANDA DA SILVA, FERNANDA CAMPOS DA SILVA, CLÁUDIA NEVES DA PAZ. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente lido e assinado pelos presentes. Do que, para constar lavro o presente termo, Aline Moreira Trindade, escritã judicial em exercício.

IVALDO JORGE LEITE
Juiz Presidente do Egrégio Tribunal do Júri

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS QUE ATUARÃO NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2013.

O Dr. EVALDO JORGE LEITE, MM. Juiz Substituto e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajaí, está com o início previsto para o dia 06 de junho de 2013, às 08 horas, no Fórum desta Comarca, sito na Avenida Nossa senhora de Fátima, BR- 174, sem número, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Mucajaí, onde serão julgados os réus cujos processos estiverem prontos, sendo sorteados como Jurados para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** JOSE DOS REIS PEREIRA DE SOUSA, YLDEMOR PEREIRA DE FIGUEIREDO, EVA DOS SANTOS DE S. OLIVEIRA, VALDEMAR BARBOSA DE SOUSA, FRANQUILENE VIANA LIMA, AURORA PAIXÃO BRIGLIA, ELIZONAIDE ALVES BARBOSA, ZENEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA, ELIZIMAR LIMA CHAVES, THIAGO AURELIO GRAMIGNA, DULCIMAR BRITO LIMA, TEREZINHA LAGO JUNIOR, ANDREIA PEREIRA DE ALMEIDA, CINARA FARIAS DO NASCIMENTO, MARINALVA MARQUES DE SOUSA, ERNANDES DANTAS E SILVA, ERIDAN NASCIMENTO DA SILVA, NILZA DA SILVA VIEIRA, TALITA RODRIGUES BEZERRA, DAYANE NUNES MELO, GISLANY BARBOSA OLIVEIRA, THIAGO SANTOS SILVA, SUELY SOARES MOURA, RAIMUNDO NONATO FARIAS, PATRICIA ANDRADE LAUS, VALDENORA SILVERIO DA SILVA, RANDERSON PAIXÃO F. DA SILVA, ODILON CEZARIO SOARES, ELZA PEREIRA DE ALMEIDA, ERINETE DAS NEVES ARAUJO, DILTON GABRIEL MACHADO, MAYRA SINARA SILVA DE ARAUJO, WANDA DA SILVA, FERNANDA CAMPOS DA SILVA, CLÁUDIA NEVES DA PAZ. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente lido e assinado pelos presentes. Do que, para constar lavro o presente termo, Aline Moreira Trindade, escritã judicial em exercício. Mucajaí-RR, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2013 (dois mil e treze)

IVALDO JORGE LEITE
Presidente do Egrégio Tribunal do Júri

Aline Moreira Trindade
Escritã Judicial em Exercício

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 09/04/2013

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Investigação de Paternidade nº 0047.12.001086-4, que tem como requerente A.S.L., e como requeridos E.S.S., Elza Rodrigues dos Santos, R.B.L. e M.R.S., ficando **CITADA** Elza Rodrigues dos Santos, brasileira, com documentação ignorada, ambos falecidos, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo o autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos do Procedimento Ordinário nº 0047.10.001974-5, que tem como requerente Francisco Pereira Lima, e como requerido INSS, ficando INTIMADO Francisco Pereira Lima, brasileiro, solteiro, agricultor, com identificação de cédula de identidade nº 39.342 SSPP/RR e CPF nº065.276.202-68, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: "Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Ciência ao MP e DPE. Rorainópolis/RR, 06 de dezembro de 2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047.10.002001-6, que tem como requerente E.S.C.S., menor rep. por J.J.C., e como requerido Arivan Ambrósio da Silva, ficando INTIMADO Arivan Ambrósio da Silva, brasileiro, solteiro, madeireiro, com identificação de cédula de identidade nº 321757-4 SSP/RR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Ante ao exposto, homologo o Acordo de Guarda e Responsabilidade c/c Direito de visitas celebrado entre as partes, e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do Código Civil. Custas e despesas processuais, ante deferimento de justiça gratuita. (...) Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Rorainópolis/RR, 05 de setembro de 2011. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução de Alimentos nº 0047.10.001667-5, que tem como requerente L.A.B., menor rep. por L.S.A., e como requerido Marcelo Pessoa Barroso, ficando INTIMADO Marcelo Pessoa Barroso, brasileiro, convivente, padeiro, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I. Rorainópolis/RR, 23 de outubro de 2012. Jaime Plá Pujades de Ávila, Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.10.000431-7, que tem como requerente A.P.P.M., e como requerido Roberto Carlos Pereira Marinho, ficando INTIMADO Roberto Carlos Pereira Marinho, brasileiro, casado, lavrador, com RG nº 2099206 SSP/PA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer no dia 05 de junho de 2013, às 15 horas, na sala de audiências deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel Silva, s/nº, Centro, Rorainópolis/RR, para audiência de Instrução e Julgamento. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela nº 00 47.10.000855-7, que tem como Curadora Regina Celia da Silva Araujo, e como Interditada Rutineia Araújo da Silva, brasileira, solteira, com identificação de cédula de identidade 0323194822006/SSP/MA e CPF 012.574.212-63, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue, *in verbis*: "Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Rutineia Araújo da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **Sra. Regina Célia da Silva Araújo**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. ...Em obediência ao disposto no art. 1.184, do CPC e no art.9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Rorainópolis/RR, 29 de novembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local

de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITACAO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Rorainopolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio nº 0700207-78.2012.823.0047, tendo como requerente FRANCISCO SALLES LELIS DE SOUZA, e por requerido VERA LUCIA ARUJO DE SOUZA, ficando **CITADA** VERA LUCIA ARUJO DE SOUZA, brasileiro, casado de qualificação ignorada, encontrando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autos na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito do mês de abril de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITACAO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo, MM. Juiz de Direito da única Vara Cível da Comarca de Rorainopolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio nº 0700207-78.2012.823.0047, tendo como requerente FRANCISCA FABIOLA LIMA PEREIRA, e por requerido ABEL PAIVA, ficando **CITADO** ABEL PAIVA, brasileiro, casado de qualificação ignorada, encontrando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autos na inicial (art. 285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito do mês de abril de dois mil e treze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 23 de Abril de 2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 09 003242-1
Réu: KENEDY BARROSO

Como se encontra a parte ré KENEDY BARROSO em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a parte tomar ciência da R. Sentença de fls. 126/130, no prazo legal, proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo final é o seguinte: "... Sendo assim, diante aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, desclassificando a imputação estatal de homicidio tentado, condeno Kennedy Barroso a 2 (dois) anos de reclusão, pela prática do injusto previsto nos incisos I e II, do parágrafo 1.º, do art. 129, do Código Penal. Baixas e intimações necessárias...". Pacaraima(RR), 13 de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 23 de Abril de 2013.

ROSEANE SILVA MAGALHÃES
Escrivã Judicial em Exercício



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 24 de Abril de 2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 07 001131-2

Réu: MAURO BELA

Como se encontra a parte ré MAURO BELA em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a parte tomar ciência da R. Sentença de fls. 319/321, no prazo legal, proferida nos autos do processo em epígrafe, cujo final é o seguinte: "... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 3º, Código do Processo Penal, haja vista a perda superviniente do interesse processual, determinando, por consequência, o arquivamento do presente. Baixas e intimações necessárias...". Pacaraima(RR), 20 de janeiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 24 de Abril de 2013.

ROSEANE SILVA MAGALHÃES
Escrivã Judicial em Exercício



COMARCA DE BONFIM**Editais com a Lista provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2013**

O Doutor **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Bonfim/RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2013, constituída dos nomes abaixo relacionados:

| NOME DOS JURADOS | PROFISSÃO |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| 1 ALALIANA MACEDO DO NASCIMENTO | AG. ADMINISTRATIVO |
| 2 ALEX CARVALHO DA SILVA | AG. ADMINISTRATIVO |
| 3 ANDREA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA | AG. ADMINISTRATIVO |
| 4 ANTONIO GONÇALVES DE OLIVEIRA | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 5 CARLOS JOSÉ DA SILVA SAGICA | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 6 DENSO MAIRO DOY | AG. ADMINISTRATIVO |
| 7 DILAMAR FERREIRA DA SILVA | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 8 DIANA BARROS BUCKLEY | PRESIDENTE DO CONSELHO TUTELAR |
| 9 DOMINGOS COSTA | MOTORISTA |
| 10 LEIDY LAIZZA DA SILVA COSTA | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 11 LUZINEIA SOARES DE CAMPOS | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 12 NAYARA DE SOUZA TEODÓSIO | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 13 PATRICIA VIEIRA DA SILVA | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 14 SAULO SANDRO DA SILVA COSTA | AG. ADMINISTRATIVO |
| 15 MARIA LUZIA MAK-SY-HUNG RODRIGUES | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 16 NANDA DA SILVA ESPENCER | AUX. EDUCACIONAL |
| 17 RONE-ENE OLIVEIRA ROCHA | AUX. EDUCACIONAL |
| 18 SAVANA CHRIS TEIXEIRA LINHARES | ZELADORA |
| 19 SUMAIRA VERAS ANDRADE | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 20 ANTONIO BRAZ SILVA ROCHA | TÉCNICO DE LABORATÓRIO |
| 21 CÉSAR DA SILVA | TÉCNICO DE INFORMÁTICA |
| 22 CIRILO F. DE KING CAMPOS JUNIOR | AG. ADMINISTRATIVO |
| 23 ELIETE MORAIS | AUX. DE ENFERMAGEM |
| 24 ISABEL PEREIRA DA SILVA | AUX. DE ENFERMAGEM |
| 25 KAREN LORENA NAGLI S. FERREIRA | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 26 MARLYN DA SILVA MELVILLE | ATEND. DE FARMÁCIA |
| 27 PAULA ESTELLE MARCOS SPIES | AG. ADMINISTRATIVO |
| 28 ROBERTA JORDANIA EVANGELISTA | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 29 ROBERVANIA MIGUEL DE OLIVEIRA | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 30 CÍNTIA SINÉSIO DE SOUZA | ACS |
| 31 ESTER AMBRÓSIO DA CRUZ | ACS |
| 32 JEANE RODRIGUES RIBEIRO | ACS |
| 33 LUANA NATASHA DA SILVA LAMAZON | ACS |
| 34 RONALD KATSUKUS DA SILVA DOY | ACS |
| 35 ROSENDILSON PIMENTEL PERES | ACS |
| 36 SULAMIR VERAS ANDRADE | ACS |
| 37 ANDRESIANE PERES REIS | CHEFE DE DIVISÃO |
| 38 JOÃO PAULO MARCOS DE FREITAS | MOTORISTA |
| 39 KLEYTON SOARES DA CUNHA | COORD. DE ENDEMIAS |
| 40 LAÍS SILVA DE OLIVEIRA | CHEFE DE DIVISÃO |

| | | |
|----|-------------------------------------|---------------------------------|
| 41 | LENILCE MARIA VERAS MAIA | ADM. DO POSTO CRISTINO DA SILVA |
| 42 | CARLOS DE SOUZA RICHIL | CHEFE DE DIVISÃO |
| 43 | CELESTINA CAETANO DA SILVA | CHEFE DE DIVISÃO |
| 44 | CLEUZENIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO | CHEFE DE DIVISÃO |
| 45 | DAPHINE CAMPOS SILVA | ASS. ESPECIAL |
| 46 | ELVIS SILVA VIEIRA | CHEFE SETOR DE CADASTRO |
| 47 | EVANDRO DA SILVA MONTEIRO | CHEFE DE DIVISÃO |
| 48 | FRANCIEL DA SILVA MONTEIRO | CHEFE DE DIVISÃO |
| 49 | GABRIELA MOTEE BATISTA | CHEFE DE DIVISÃO |
| 50 | GABRIEL SEBASTHIEN SOUZA DOS SANTOS | CHEFE DE DIVISÃO |
| 51 | GABRIELE DOS SANTOS RODRIGUES | CHEFE DE DIVISÃO |
| 52 | GRACINEIDE MEGIAS ROQUE ROCHA | CHEFE DE DIVISÃO |
| 53 | JOSÉ MARIA ARAÚJO PIMENTEL | ADMINISTRADOR REGIONAL |
| 54 | JULDELEY IBERNON DE OLIVEIRA | ASSESORA ESPECIAL |
| 55 | MANDA DAVIS | CHEFE DE DIVISÃO |
| 56 | RAIMUNDO PAIXÃO DE OLIVEIRA | CHEFE DE DIVISÃO |
| 57 | RAFAEL CAETANO DA SILVA | CHEFE DE DIVISÃO |
| 58 | RAQUEL DA SILVA | CHEFE DE DIVISÃO |
| 59 | RAIMUNDO MACÊDO | CHEFE DE DIVISÃO |
| 60 | VIVIANE SOARES DA SILVA | CHEFE DE DIVISÃO |
| 61 | YORDÂNIA MACEDO DE OLIVEIRA | CHEFE DE DIVISÃO |
| 62 | ALUIZIO RODRIGUES | AUX. SERVIÇOS GERAIS |
| 63 | ANA CÁSSIA VIEIRA DOS SANTOS | AUX. EDUCACIONAL |
| 64 | ANTONILTON SILVA ROCHA | AUX. EDUCACIONAL |
| 65 | ARLETE TORRES SILVA | AG. ADMINISTRATIVO |
| 66 | DENISE FERREIRA DA SILVA | AUX. EDUCACIONAL |
| 67 | ÉRICA LISADELE NEVES DA SILVA | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 68 | LUCILENE FONTELES DE MELO | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 69 | LUCINDA AMBRÓSIO DA CRUZ | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 70 | PÂMELA VIEIRA DA SILVA | AUX. EDUCACIONAL |
| 71 | RAIMUNDO SALES DE OLIVEIRA NETO | AUX. EDUCACIONAL |
| 72 | REGINALDO TEIXEIRA LINHARES | AUX. EDUCACIONAL |
| 73 | RHOMERSON LIMA DA SILVA | VIGIA |
| 74 | STEPHANNIE DE SOUSA E SOUSA | AUX. EDUCACIONAL |
| 75 | WALDEMIR TEIXEIRA LINHARES | VIGIA |
| 76 | ZEVALDO SOUZA DA SILVA | AUX. EDUCACIONAL |
| 77 | ANE NATANE BERNALDO DA SILVA | AG. ENDEMIAS |
| 78 | DENISSON MACEDO | AG. ENDEMIAS |
| 79 | HITALO GEORGE XAVIER CONSTANTINO | COORD. DA DENGUE |
| 80 | JONATHAN DA SILVA MELVILLE | AG. ENDEMIAS |
| 81 | NICOLAS ANDRÉ DE SOUZA TEODÓSIO | AG. ENDEMIAS |
| 82 | ADRIANA TRAJANO MACEDO | GESTORA ESCOLAR |
| 83 | ANA CLAUDIA FEITOSA DE MELO | AG. ADMINISTRATIVO |
| 84 | ANTONIO LINDOMAR MARCELINO | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 85 | ARLI ESBELL | CHEFE DE DIVISÃO |
| 86 | ERCILIA LEVEL GUTIERRE | SERVIÇOS GERAIS |
| 87 | EVANDRO REIS DE OLIVEIRA | PRES. CPL |
| 88 | FRANCIMARIO DA SILVA | PROFESSOR |
| 89 | FRANCISCO DE ASSIS VIANA | MECÂNICO |
| 90 | FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA | AG. ADMINISTRATIVO |
| 91 | GENNER KENNEDY COSTA MELLO | AUX. EDUCACIONAL |
| 92 | GLAUCIANE ESBELL | ZELADORA |
| 93 | IRIS ROQUE DOS ANJOS | PROFESSOR |
| 94 | JAIDILA ROSAS DE FIGUEREDO | PROFESSOR |
| 95 | JAIDSON SOUZA DA SILVA | SERVIÇOS GERAIS |
| 96 | JAMISON PEREIRA GASKIN | VIGIA |
| 97 | JANIO GOMES DA SILVA | SERVIÇOS GERAIS |

| | |
|------------------------------------|-----------------------|
| 98 JENNER JERSEY ROSAS DE FIGUERE | CHEFE DE DIVISÃO |
| 99 JOAO CARLOS | MOTORISTA |
| 100 JOEDILA MARCIA ROSAS | CHEFE DE DIVISÃO |
| 101 JOSE ROBERVAL DA SILVA | ZELADOR |
| 102 KELIANE DE MELO | AUX. EDUCACIONAL |
| 103 LEIA DA SILVA RAMOS | PROFESSOR |
| 104 LEILA MARIA PEREIRA BANANEIRA | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 105 LELIA MAXIMO DA SILVA | AUX. EDUCACIONAL |
| 106 MAGNO ROQUE DE OLIVEIRA | CHEFE DE DIVISÃO |
| 107 MANOEL PEREIRA SILVA | TÉC. INFORMÁTICA |
| 108 MARCIA DE SOUZA COSTA | SEC. DE ADMINISTRAÇÃO |
| 109 MARCIO JORDAO LEITE | PROFESSOR |
| 110 MARIA DAS GRACAS LEAL DE SOUZA | ZELADOR |
| 111 NAARA ALVES DA SILVA | SERVIÇOS GERAIS |
| 112 NADIA CARVALHO | PROFESSOR |
| 113 PEROLA MARIA VIANA DE ARAUJO | AUX. ADMINISTRATIVA |
| 114 PETISSON LIRA | MOTORISTA |
| 115 REGINALDO PAIVA DA SILVA | PROFESSOR |
| 116 REINALDO LEITE PEIXOTO | PROFESSOR |
| 117 RILDENIA SUDARIO DO CARMO | PROFESSOR |
| 118 RITA DE CASSIA RIBEIRO SILVA | AUX. ADMINISTRATIVO |
| 119 ROBERIO DE ABREU ROQUE | SECRETÁRIO DE JSM |
| 120 ROMERITO DELEON DA SILVA | AG. ADMINISTRATIVO |
| 121 SERGIO LEAL DE SOUZA | PROFESSOR |
| 122 SIDNEY PEREIRA DIAS | PROFESSOR |
| 123 SILAS TOBIAS GREGORIO | PROFESSOR |
| 124 SIMAO MENEZES FILHO | AG. ADMINISTRATIVO |
| 125 SIRLEY FERNANDES DOS SANTOS | PROFESSOR |
| 126 SOLANGE DA SILVA ALONSO | PROFESSOR |
| 127 STERFESON DE SOUSA GUEDES | PROFESSOR |
| 128 SUELY SOARES | PROFESSOR |
| 129 WAGNER RAMOS FIDELIS | CHEFE DE DIVISÃO |
| 130 WALNEY JANDER RIBEIRO LINS | SEC. DE EDUCAÇÃO |
| 131 WILTON MAGNO DA SILVA | PROFESSOR |
| 132 YANNA CHRIS LEAL DOS SANTOS | PROFESSOR |

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

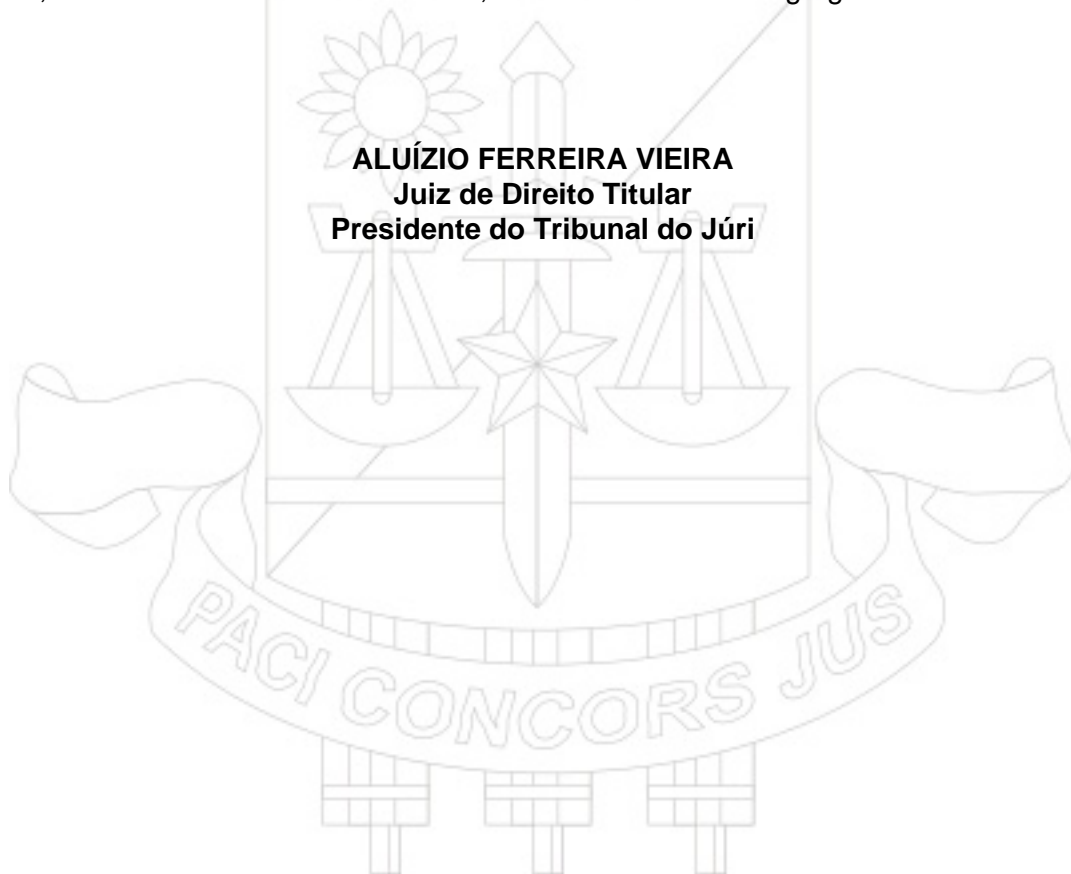
Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

(V) – JURADO VOLUNTÁRIO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze. Eu, Geana Aline de Souza Oliveira, Escrivã Judicial do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

ALÚZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito Titular
Presidente do Tribunal do Júri



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/04/2013

PROCURADORIA-GERAL**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**
VIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA EM CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDITAL Nº 10 – MPE/RR, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, torna pública a **retificação** da numeração do subitem **5.1**, que passa a ser **4.1**, bem como a **retificação**, para complementação das disposições acerca da aplicação da prova oral, do subitem **4.5** do Edital nº 9, de 26 de março de 2013, publicado no *Diário Oficial do Estado de Roraima*.

Torna públicas, ainda, a **exclusão** do subitem **4.6**, para adequação ao art. 22, § 1.º da Resolução nº 14 do Conselho Nacional do Ministério Público, e a **inclusão** do subitem **4.18.1**, em atenção ao subitem 12.16 do edital de abertura, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens.

1 DA RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DO SUBITEM 5.1

[...]

4.1 O candidato convocado para a prova oral deverá observar todas as instruções contidas no item **12** do Edital nº 1 – MPE/RR, de 6 de junho de 2012, publicado no *Diário Oficial do Estado de Roraima*.

[...]

2 DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 4.5

[...]

4.5 Haverá registro em gravação de áudio **ou de qualquer outro meio** que possibilite a sua posterior reprodução.

[...]

3 DA INCLUSÃO DO SUBITEM 4.18.1

[...]

4.18.1 Para efeito de sorteio dos temas, haverá o agrupamento das disciplinas conforme a seguir:

Tema 1:

- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direito Empresarial;
- Direito da Criança e do Adolescente.

Tema 2:

- Direito Penal;
- Direito Processual Penal;
- Legislação Extravagante;
- Legislação do Ministério Público.

Tema 3:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito tributário;

Tema 4:

- Direito Agrário;
- Direito Ambiental;
- Direito Eleitoral;
- Direito do Consumidor.

[...]

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 248, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear os servidores **ZILMAR MAGALHÃES MOTA, JOÃO CASTRO PEREIRA e SOMIRIS DE SOUZA**, sob a Presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Avaliação de Bens Móveis (Veículos), considerados anti-econômicos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 249, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear os servidores **ZILMAR MAGALHÃES MOTA, GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO e SOMIRIS SOUZA**, sob a presidência do primeiro, para constituírem Comissão de Levantamento e Avaliação de Equipamentos de Informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 250, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 02 (dois) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 186/12, DJE nº 4759, de 24MAR12, a serem usufruídas a partir de 15ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 251, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 03 (três) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 168/13, DJE nº 4994, de 20MAR13, a serem usufruídas a partir de 17ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 252, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 5ª Promotoria Criminal, e pela Promotoria de Justiça com atribuição junto aos 2º e 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 15 a 19ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 253, DE 24 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, 19 (dezenove) dias de licença prêmio por assiduidade, a partir de 20MAI13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 301 - DG, DE 24 DE ABRIL DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 24ABR13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 102-DRH, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 19ABR13 e 22 a 28ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 103-DRH, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ADENILZA MARQUES DA SILVA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 19ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 104-DRH, DE 24 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 23ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/12 – PROCESSO nº 231/13 – DA**

O Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima – FUEMP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo Aditivo ao contrato nº 023/12, cujo objeto é a prorrogação do prazo de entrega do veículo, constante do item 01, proveniente do Pregão Eletrônico nº 09/12; Procedimento Administrativo nº 1344/12-DA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega dos veículos, constante do item 01, proveniente do Pregão Eletrônico nº 09/12; Procedimento Administrativo nº 1344/12-DA.

CONTRATADA: MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

PRAZO: O prazo de entrega do Veículo constante no item 01 será prorrogado para 30/04/2013 (trinta de abril de dois mil e treze).

DATA ASSINATURA: 05 de abril de 2013.

Boa Vista, 24 de abril de 2013

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

2ª PROMOTORIA CÍVEL**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 009/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu Promotor de Justiça infra-assinado:

CONSIDERANDO que, a Constituição da República incumbe ao Ministério Público o papel de fiscal do cumprimento da Lei, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III;

CONSIDERANDO que, constatou-se no Inquérito Civil nº 006/2010/2ªPrCível/MP/RR a inexistência de quaisquer documentos administrativos de controle de abastecimento de combustível nos automóveis dos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Roraima, investigados;

CONSIDERANDO que, fora apresentada denúncia na Folha de Boa Vista e encaminhada a este Parquet, a qual veiculou possível desvio de 22 milhões de reais, em combustível, pelo Governo do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO que, da análise técnica realizada por este órgão Ministerial (anexa) ficou evidenciado que a ausência de controle de abastecimento de combustível que informe a quilometragem inicial e final dos veículos, inviabilizando a certeza quanto a relação entre o gasto do combustível e a quantidade necessária para distância percorrida;

CONSIDERANDO que, a Lei 499/95 do Estado de Roraima dispõe: *Art. 20. À Casa Civil compete: X - participar do controle interno, em todos os níveis, com a colaboração da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN; da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD; da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ; da Procuradoria-Geral do Estado – PROGE; e da Controladoria-Geral do Estado – COGER;*

CONSIDERANDO que, a postura de descontrole pode gerar dano ao erário, conduta essa que importa em improbidade administrativa, conforme o art. 10 da Lei 8.429/93, **RESOLVE este órgão ministerial:**

NOTIFICAR o Sr(a). Secretário de Estado da Casa Civil do Estado de Roraima, RECOMENDANDO-O:

a) a estabelecer, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o procedimento de abastecimento de combustível em todas as viaturas dos órgãos da administração direta e indireta do Estado de Roraima, contendo:

1) quilometragem inicial do veículo;

- 2) departamento solicitante;
 - 3) quantidade de combustível (litros);
 - 4) quilometragem final do veículo;
- nome completo e lotação do servidor que autorizou o abastecimento;
nome completo e lotação do servidor que conduziu o veículo;
características completas do veículo;
outras julgadas necessárias;

b) Informe a esta Promotoria as medidas tomadas por esta Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias; Adverte-se, ainda que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2013.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº004/13/3ªPJCível/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº004/13/3ªPJCível/2ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público dos moradores das proximidades, causada pelo uso de música ao vivo durante alguns dias da semana e finais de semana, conforme relatados nos Procolos de Reclamações nº016/13 e 018/13, inclusive com abaixo assinado de 22 pessoas residentes na circunvizinhança, bem como constatado a intensidade sonora acima do permitido por lei (73.1dB) pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA, que lavrou auto de infração nº 001249-E e termo de embargo nº 005092-E no dia 31.03.13, Parecer Técnico nº583/2013, localizado na Rua João pereira Caldas, 4082, bairro Aparecida, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 24 de abril de 2013.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DA SAÚDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 005/13

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CÍVEL PÚBLICO, com o fito de apurar suposta improbidade administrativa cometida pela Sra. A. H. M. B. S.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2013.

JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PROMOTORIA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 001/2013**

CONSIDERANDO o Termo de Declarações do Sr. VALBER BARBOSA DOS SANTOS.

CONSIDERANDO as informações constantes do Relatório de Visita do Ministério Público ao destacamento da Polícia Militar de São Luiz.

O Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São Luiz-RR, **RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo como objeto **APURAR AS RESPONSABILIDADES NA APREENSÃO DO VEÍCULO CAMINHONETE TOYOTA HILUX 4CD SR5, ANO 2001, PLACAS NAL 9434 NO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR EM SÃO LUIZ.**

Sendo assim, **determina** as seguintes providências:

- 1) Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Deodato Wirz Vieira;
- 2) junte-se Termo de Declarações, Relatório de Visita e documentação anexa;
- 3) autue-se e registre-se o presente Procedimento em livro próprio;
- 4) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 5) publique-se esta portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
- 6) após, venha concluso, com urgência.

São Luiz-RR, 03 de abril de 2012.

VALMIR COSTA DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 002/2013

CONSIDERANDO o Relatório Anual da Cadeia Pública de São Luiz.

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo ofício SEJUC/GAB/OFÍCIO Nº 162/2013.

O Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de São Luiz-RR, **RESOLVE** instaurar **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo como objeto **IMPLEMENTAR MELHORIAS NA CADEIA PÚBLICA DE SÃO LUIZ.**

Sendo assim, **determina** as seguintes providências:

- 1) Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Deodato Wirz Vieira;
- 2) Junte-se o Relatório Anual da Cadeia Pública de São Luiz, Ofício da Secretaria de Justiça e Cidadania e documentação anexa;
- 3) Autue-se e registre-se o presente Procedimento em livro próprio;
- 4) Comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- 5) Publique-se esta portaria no Diário de Justiça Eletrônico;
- 6) Expeça-se Ofício ao Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, remetendo-se cópia integral do presente Procedimento, e requisitando:
 - a. Informações sobre a inauguração da Penitenciária de Rorainópolis;
 - b. Informações sobre a obra de reparação emergencial na Cadeia Pública de São Luiz;
 - c. Que disponibilize uma viatura adequada para o transporte de presos, tendo em vista que atualmente os internos são transportados em um veículo de passeio GM/CLASSIC.
- 7) Após, venha concluso, com urgência.

São Luiz-RR, 24 de abril de 2012.

VALMIR COSTA DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/04/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA****DATA: 14/03/2013****EXTRATO DE ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA**

RELATÓRIO: Em discussão a proposta de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, fora deliberado, à unanimidade, que a matéria seria apreciada na próxima Reunião Ordinária do Conselho marcada para o dia 11 de abril de 2013. Apresentada, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior a proposta de regulamentação da utilização de cartão corporativo para o suprimento de fundos da instituição, sendo designado o Subdefensor Público-Geral, Dr. Oleno Inácio de Matos como relator. Comunicada, pelo Defensor Público-Geral, a necessidade de autorização aos servidores da instituição lotados nas Defensorias Públicas do Interior, para condução dos veículos das respectivas unidades defensoriais, tendo em vista a inexistência de motoristas da instituição naquelas localidades, sendo sugerido, à unanimidade, que o Defensor Público-Geral solucionasse a questão por meio de Ato da própria Defensoria Pública-Geral. Em discussão a proposta de Resolução que trata de estender, a todos os servidores da Defensoria Pública, a vedação ao exercício da advocacia que, na Lei dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima, trata apenas com relação ao assessor jurídico II, proposta que, após lida por todos, restara aprovada, por unanimidade, com as alterações propostas pelo Exmo. Defensor Público-Geral e pelo Conselheiro Dr. Carlos Fabrício. Referendadas, por unanimidade dos presentes, a suspensão das férias dos Defensores Públicos, Dr^a Christianne Gonzalez Leite (Portaria/DPG nº 1025-A/2012), Dra. Elceni Diogo da Silva (Portaria/DPG nº 045-A/2013) e Dra. Maria das Graças Barbosa Soares (Portaria/DPG nº 131/2013).

DECISÃO: O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em votação unânime, aprovou a Resolução que estende a vedação do exercício da advocacia, previsto para o ocupante do cargo de Assessor Jurídico II, aos demais servidores da instituição, deliberando, ainda, a imediata comunicação ao Departamento de Recursos Humanos da instituição para que este dê ciência a todos os servidores da Defensoria Pública quanto à vedação, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para os servidores apresentem no citado Departamento a competente certidão, expedida pela OAB/RR. Presidência do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, aos 14 dias do mês de março de 2013.

RESOLUÇÃO CSDPE/RR Nº 08, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Disciplina a vedação do exercício da advocacia por parte dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais insertas no art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, da isonomia e da eficiência;

CONSIDERANDO o que a Lei nº 853/2012, que “dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências”, em seu art. 28, veda o exercício da advocacia e consultoria técnica ao servidor ocupante do cargo de Assessor Jurídico II;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, no particular, tratamento isonômico entre os servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º É vedado aos servidores efetivos, comissionados, requisitados ou colocados à disposição da Defensoria Pública do Estado de Roraima exercer atividades relacionadas com a advocacia e de atividades de consultoria técnico-jurídica.

Art. 2º Ficam resguardados os atos processuais já praticados, vedando-se, entretanto, a continuidade do exercício da advocacia e atividades de consultoria técnico-jurídica, mesmo àqueles que já venham exercendo essa atividade até a data da publicação desta Resolução, observado o impedimento fixado no art. 30, I, da Lei n. 8.906/94.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 14 de março de 2013.

Stélio Dener de Souza Cruz

Defensor Público-Geral

Inajá de Queiroz Maduro

Corregedora Geral

Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Membro

Emira Latife Lago Salomão

Membro

Oleno Inácio de Matos

Subdefensor Público-Geral

José Roceliton Vito Joca

Membro

Ernesto Halt

Membro

PORTARIA/DPG Nº 247-A, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado na Defensoria Pública de Bonfim, para, no período de 16 a 17 de abril do corrente ano, viajar ao município de Normandia-RR, com a finalidade de participar do mutirão de audiências na referida localidade, conforme solicitação contida no MEMO-DPE Bonfim nº027/04-2013, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 252, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Estadual, JAMES DA SILVA SERRADOR, Assessor de Comunicação Social, para, no período de 28 a 29 de abril do corrente ano, viajar à cidade de Brasília - DF, com o objetivo de participar da Reunião dos Assessores de Comunicação Social das Defensorias Públicas, realizada pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos- Gerais - CONDEGE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 253, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para viajar ao município de Caracaraí-RR, no período de 24 a 25 de abril do corrente ano, com a finalidade de promover júri popular, nos autos da ação nº 0020.02.000292-7, junto ao juízo da referida Comarca, com ônus.

II - Designar o Servidor federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Caracaraí - RR, no período de 24 a 25 de abril do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 254, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a impossibilidade de substituição pelo substituto natural nos termos do § 2º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 24 a 26 de abril do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 255, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I- Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 25 a 27 de abril do corrente ano, viajar ao município de Uiramutã-RR, com o objetivo de prestar atendimento às comunidades indígenas:, Maturuca, Enseada, Pedra Branca e Willemon, consoante solicitação contida no Ofício nº 20/13-DPE-Núcleo de Pacaraima, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, JEFERSON LIMA FERREIRA, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Uiramutã - RR, no período 25 a 27 de abril do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 256, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, no período de 25 a 26 de abril do corrente ano, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 257, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 24 de abril do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis - RR, com o objetivo de realizar atendimentos e atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 045/2013, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 098, DE 23 DE ABRIL DE 2013.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora pública GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA, Assistente Técnico Administrativo, 18 (dezoito) dias de férias, referentes ao exercício 2011, a serem usufruídas no período de 23.04 a 10.05.2013, referentes ao exercício 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 099, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público JOSÉ FRANÇA PINHEIRO, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal, 15 (quinze) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 13 a 27 de maio de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 100, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias da servidora pública JANAINA COSTA TUPINAMBÁ, referentes ao exercício 2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 071/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2001, de 01 de abril de 2013, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 24/04/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ FAUSTO DEMÉTRIO** e **CHIRLENE FURTADO GUEDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de agosto de 1963, de profissão Policial Militar, residente Rua. CJ 4 N°136 Bairro: Joquei Clube, filho de **GUSTAVO DEMÉTRIO** e de **SEBASTIANA FAUSTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de agosto de 1980, de profissão do lar, residente Rua. CJ 4 n°136 Bairro: Joquei Clube, filha de **FRANCISCO FREIRE GUEDES** e de **MARIA AUXILIADORA BARATA FURTADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 18 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEYMERSON PATRICIO BRITO** e **MARINETE RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Gov. Valadares, Estado de Minas Gerais, nascido a 31 de maio de 1976, de profissão servidor público, residente Rua: Andromeda 500 Bairro: Cidade Satelite, filho de **JOÃO FRANCISCO BRITO** e de **MARIA FERREIRA BRITO**.

ELA é natural de Lagoa da Sapucaia-Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascida a 25 de janeiro de 1983, de profissão vendedora, residente Rua: Andromeda 500 Bairro: Cidade Satelite, filha de **FRANCISCO MANOEL DA SILVA** e de **NAIDE RIBEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO APOLINÁRIO DOS SANTOS** e **CLEOCY DA SILVA VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marco, Estado do Ceará, nascido a 12 de outubro de 1973, de profissão pedreiro, residente Rua: Tiam Fook 209 Bairro: Cidade Satelite, filho de **ISAUQUE RODRIGUES DOS SANTOS** e de **ALICE BERNARDA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de fevereiro de 1978, de profissão cabeleireira, residente Rua: Tiam Fook 209 Bairro: Cidade Satelite, filha de **VALTER LEITE VIEIRA** e de **MARLUCE DA SILVA VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMILSON DOS SANTOS LAGO** e **IVALQUIRIA ALVES NOGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 12 de janeiro de 1952, de profissão pedreiro, residente Rua: Felinto Barbosa Monteiro 784 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JOSÉ MARIA LAGO** e de **ERCÍLIA GOMES DOS SANTOS LAGO**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 25 de março de 1960, de profissão vendedora, residente Rua: Felinto Barbosa Monteiro 784 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **RAIMUNDO ALVES NOGUEIRA** e de **MARIA ALVES NOGUEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CESAR DOS SANTOS SILVA** e **SUELI CORRÊA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de outubro de 1977, de profissão motorista, residente Rua: Lourival Coimbra 2302 Bairro: Nova Canaã, filho de **JOSÉ PEDROSA DA SILVA** e de **ONORINDA DOS SANTOS SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de abril de 1977, de profissão autônoma, residente Rua: Lourival Coimbra 2302 Bairro: Nova Canaã, filha de **SEBASTIÃO CORRÊA DOS SANTOS** e de **MARINA DA SILVA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL CHAVES MINEIRO** e **KELLY MOTA BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 8 de maio de 1979, de profissão servidor público, residente Rua: Belarmino F. Magalhães 1873 Bairro: Tancredo Neves, filho de **FRANCISCO PATRICIO MINEIRO** e de **TEREZINHA CHAVES MINEIRO**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 17 de novembro de 1985, de profissão autônoma, residente Rua: Belarmino F. Magalhães 1873 Bairro: Tancredo Neves, filha de **JOSÉ LIMA NERY BARBOSA** e de **TEREZA DE JESUS MOTA BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMILSON BARBOSA DA SILVA** e **DEIGIANE DA CONCEIÇÃO LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaíba, Estado de Pernambuco, nascido a 17 de novembro de 1973, de profissão mecânico, residente Rua: Do Rosário 106 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **ELPÍDIO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA AUXILIADORA BARBOSA DA SILVA**.

ELA é natural de Santarem, Estado do Pará, nascida a 10 de janeiro de 1983, de profissão confeitadeira, residente Rua: Do Rosário 106 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **ANTONIO LIMA** e de **MARIA JUSSIRENE DA CONCEIÇÃO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO LIMA FILHO** e **CRISTIANE MONTEIRO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 15 de janeiro de 1985, de profissão jardineiro, residente Rua: Pedro Aldemar Bantim 111 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **ANTONIO LIMA** e de **MARIA JUSSIRENE DA CONCEIÇÃO LIMA**.

ELA é natural de Santa Luiza do Paruá, Estado do Maranhão, nascida a 26 de maio de 1986, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Pedro Aldemar Bantim 111 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ DE FATIMA SOUSA** e de **MARIA CLEUIDE MONTEIRO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ PRIMO DE SOUSA** e **JOSICLEIA FERREIRA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 29 de junho de 1979, de profissão vendedor, residente Rua: Renato Marques Junior 711 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **LUIS FERREIRA DE SOUSA** e de **CARMINA PEREIRA PRIMO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 5 de dezembro de 1992, de profissão do lar, residente Rua: Renato Marques Junior 711 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ NILSON DE ARAÚJO** e de **JOSELIA FERREIRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO CLOVES CARVALHO DE MOURA-REP.PROCURADOR GILVAN LIMA TEIXEIRA.** e **DECIVANE LIMA TEIXEIRA-REP.PROCURADORA SRA.RAIMUNDA R.LIMA.**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido a 14 de março de 1974, de profissão téc.enfermagem, residente Rua Vovó Júlia, 274, Caimbé, filho de **FRANCISCO ALBERIR MÁXIMO DE MOURA** e de **IRACY CARVALHO DE MOURA**.

ELA é natural de Rozelandia, Estado do Maranhão, nascida a 18 de novembro de 1976, de profissão fisioterapeuta, residente Rua Vovó Júlia, 274, Caimbé, filha de **PAULO RODRIGUES TEIXEIRA** e de **RAIMUNDA RODRIGUES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO BRANDÃO COSTA** e **JOSIANE NUNES DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de abril de 1988, de profissão bancário, residente Rua Deco Fonteles, 631, Jardim Floresta, filho de **JOSÉ LUZ COSTA** e de **VALDENIA DA CRUZ BRANDÃO COSTA**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 27 de outubro de 1992, de profissão estudante, residente Rua Deco Fonteles, 631, Jardim Floresta, filha de **JOSÉ BATISTA DE SOUSA** e de **MARIA DE FÁTIMA NUNES DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BENANILDO CADETE DA SILVA** e **MARIA INEZ NASCIMENTO COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de setembro de 1975, de profissão serviços diversos, residente Rua Oeste, 114, Equatorial, filho de **e de JOSEFINA CADETE DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de novembro de 1973, de profissão recepcionista, residente Rua Oeste, 114, Equatorial, filha de **JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO COSTA** e de **MARIA CAVALCANTE NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WELLINTON SILVA** e **MARCIA ANDRÉIA SANTANA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luiz, Estado de Roraima, nascido a 6 de novembro de 1984, de profissão pedreiro, residente Rua Vereador Waldemar Gomes. 985, Dr. Silvio Botelho, filho de **ELIAS DAMAZIO SILVA** e de **MARIA DA GRAÇA JACINTO SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 12 de outubro de 1994, de profissão estudante, residente Rua Vereador Waldemar Vieira Gomes, 985, Dr. Silvio Leite, filha de **JOSÉ SANTANA** e de **GERALDA SOUZA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOZELIO MAGALHÃES DOS REIS** e **DAIANE SILVA AGUIAR**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascido a 6 de novembro de 1990, de profissão auxiliar de irrigação, residente Rua Manoel Aires, 65, Mecejana, filho de **JOSÉ MARTINS DOS REIS** e de **CÉLIA MARIA MAGALHÃES DOS REIS**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 2 de junho de 1993, de profissão do lar, residente Rua Manaus, Bairro Azul, Alto Alegre-RR, filha de **SILVESTRE AGUIAR DOS SANTOS** e de **MARIA JOSÉ FREITAS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2013